



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

0517

ANO XCVI - 97o. DA REPÚBLICA - N. 26.043

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1987

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Constantino Tork Brahuna, em Exercício

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Itair Sá da Silva
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira
SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Cláudio Furman
SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
Guilherme Maurício de Souza Marcos de La Penha
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nelson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau-Filho
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA E RESENHAS DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E TOMADA DE PREÇOS
Da SEFA

TOMADA DE PREÇOS N. 16/87 - RESUMO DE PORTARIAS E EXTRATOS DE CONVÊNIO E CONTRATO
Do IPASEP

PORTARIA
Da FTERPA

BOLETIM
Da Justiça Federal

ATOS E PORTARIAS
Do Tribunal Regional Eleitoral

ATAS
De Diversas Firmas

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 CADERNO
16 Páginas



IMPRESA OFICIAL

condições e condições, importação e exportação de produtos nacionais e estrangeiros, bem como fabricação de artigos de metalurgia, implementos agrícolas, estampa...

ERRATA

Na publicação de AGROBUFALOS S/A, inserida no D.O. n. 26.039, do 07.08.87, ONDE SE LÊ: Extrato da AGE, realizada em 22 de junho de 1987, LEIA-SE O CORRETO: Extrato da AGE, realizada em 22 de julho de 1987, O restante permanece na íntegra.

(Ext. n. 10530, Reg. n. 25014, Dia: 13.08.87)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI C.G.C.: 05.511.399/001-99

Srs. Acionistas, Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V. Ss. as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31.12.86. Esta Diretoria permanece ao inteiro dispor dos Srs. Acionistas para qualquer esclarecimento.

A DIRETORIA BALANÇO PATRIMONIAL - 31.12.1986

Table with columns for ATIVO, PASSIVO, and DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO. Rows include CIRCULANTE, REALIZÁVEL A CURTO PRAZO, REALIZÁVEL A LONGO PRAZO, PASSIVO, etc.

Table titled DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 31.12.1986. Rows include Receita bruta de vendas, Despesas operacionais, Lucro líquido, etc.

Table titled DEMONSTRAÇÃO PREJUÍZOS ACUMULADOS - 31.12.1986. Rows include Prejuízo anterior, Correção monetária, Lucro do exercício, etc.

Table titled ORIGENS DE RECURSOS. Rows include Lucro do exercício, Correção monetária do Balanço, etc.

Table titled APLICAÇÃO DE RECURSOS. Rows include Aumento realizável longo prazo, Aumento do ativo permanente, etc.

Table titled VARIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE. Columns: INÍCIO, FINAL, VARIÇÃO. Rows: Ativo circulante, Passivo circulante.

Table titled PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA. Rows include Lucro do exercício, Compensação do prejuízo, Incentivo a agricultura, etc.

Table titled INCENTIVO A AGRICULTURA. Rows include FRANCISCO JOAQUIM FONSECA, MAURÍCIO FELIPE COUTINHO, etc.

VALE DO CAPIM AGRO INDUSTRIAL S.A. C.G.C.: 05.511.340/0001-09

Srs. Acionistas, Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V. Ss. as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31.12.86.

A DIRETORIA BALANÇO PATRIMONIAL (31.12.1986)

Table with columns for ATIVO and PASSIVO. Rows include CIRCULANTE, REALIZÁVEL A CURTO PRAZO, REALIZÁVEL A LONGO PRAZO, PASSIVO, etc.

Table titled DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS. Rows include Receita bruta, Custos de vendas, Custos complementares, etc.

Table titled DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS. Rows include ORIGEM DOS RECURSOS, Aumento de reserva, etc.

Table titled APLICAÇÃO DE RECURSOS. Rows include Aumento do ativo permanente, Aumento do capital circulante, etc.

Table titled VARIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE. Columns: INÍCIO, FINAL, VARIÇÃO. Rows: Ativo Circulante, Passivo Circulante.

Table titled DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31.12.1986. Rows include Lucro existente, Correção monetária do lucro, etc.

FRANCISCO JOAQUIM FONSECA, MARIA DO PILAR FIGUEIRA FONSECA, ROBERTO SEIXAS SIMÕES, MYRIAN HUET DE BACELLAR

(Ext. n. 10533, Reg. n. 25018, Dia: 13-08-87)

FAZENDA NOVA AMÉRICA S/A C.G.C. n.º 04.112.629/0001-84. SOLICITAMOS aos senhores acionistas da Fazenda Nova América S/A, a se reunirem em sua sede Social...

(Ext. n.º 10447-Reg. n.º 24875 - Dias: 12 e 13/08/87)

SEN SEMENTES SELECIONADAS S/A, SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO. CAPITAL AUTORIZADO C25 120.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO C25 44.936.881,19. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO...

e seis mil, oitocentos e oitenta e um cruzados e dezenove centavos); c) a ratificação na Ata da Reunião do Conselho de Administração...

JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A-JONASA C/GC/MF No. 04.896.817/0001-40

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10.07.87

Antes das (10) dias do mês de julho de 1987 (hum mil novecentos e oitenta e sete) às 17.00 (dezenove) horas reuniram-se em primeira convocação, os acionistas de JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A "JONASA"...

FRANCISCO JOAQUIM FONSECA, em seguida mandou ler a proposta da Diretoria que está redigida nos seguintes termos: PROPOSTA DA DIRETORIA, a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária de 10.07.87...

(T. No. 09540 - Reg. No. 25006 - Dia: 13.08.87)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - (D.E.R.-PA) - A V I S O -

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/87. O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DESPA, avisa que, fará realizar Tomada de Preços, encontrando-se o Edital na Sala da Comissão na Sede do DERPA...

Belém, 12 de agosto de 1987. Eng.º Adelerme Maués Cavalcante, Presidente da CPL. Eng.º Roberto de Costa Ferreira, Diretor Geral do DERPA.

EXT. Nº 10509 REG. Nº 24975 DIA, 12.08.87. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Termo Aditivo nº 100/87. Contrato Originário nº 060/84. Partes: CELPA x M.L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Objeto: Acréscimo ao Inciso II - Regional de Tocantins/Marajó, item 1, subitem 1.2. do Contrato nº 060/84, da Usina de Tomé-Açu, de propriedade da Celpa. Valor: C2\$6.361,22 (Homem/mês noturno) Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da Celpa, exercício de 1987.

Belém, 05 de agosto de 1987. Roberto da Costa Ferreira, Diretor-Presidente (Ext. n.º 10531, Reg. n.º 25016, Dia: 13.08.87)

AGRO-PECUÁRIA RIO ARATAU S/A

CGC/ME 05.078.415/0001 - 80

Capital Autorizado Czf 80.000.000,00
Capital Subscrito Czf 66.129.661,00
Capital Integralizado Czf 64.329.661,00

Diretoria Financeira e Antonio José N. da Silva, Ch. Dep. Int. representando a FINAM. Referi da Ata foi encerrada em 03.08.87, tendo o seu texto integral, sido lavrada em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, no dia 06.08.87 sob nº 001234.a) ALFREDO COELHO - SECRETARIO CERAL

(T. n. 09543, Reg. n. 25017, Dia: 13-08-87)

0523

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15.07.87

As 10:00 hrs., na sede social, sito à Av. Governador José Malcher nº 988, casa 01, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 3.137.000 (três milhões, cento e trinta e sete mil) ações, sendo: 1.100.000 (um milhão e cem mil) ações Ordinárias, totais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DE AJURU LEI Nº 015, DE 15 DE JUNHO DE 1987

Autoriza o Interventor Estadual de Limoeiro do Ajuru, a conceder a COSANPA, a execução e exploração dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários do Município de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará. A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO AJURU APROVOU, E EU INTERVENTOR ESTADUAL SANCIONO A SEGUINTE LEI: ARTIGO 1º - Fica o Interventor Estadual de Limoeiro do Ajuru, autorizado a outorgar, com exclusividade, mediante contrato, à Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, sociedade por ações, criada pela Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, a concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários do município de Limoeiro do Ajuru. ARTIGO 2º - A concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento existirem em função do serviço concedido, reverterão ao Município. ARTIGO 3º - A Concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até seis (06) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação. ARTIGO 4º - A Concessionária gozará de isenção dos tributos municipais durante o período da concessão. ARTIGO 5º - A Concessionária fica assegurado o direito de promover desapropriações por utilidade pública, na forma de Lei bem como estabelecer servidões necessárias a execução de seus serviços. PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da Concessionária declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública e a servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no município. ARTIGO 6º - Competirá a Concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder reajustes periódicos, de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento-PLANASA. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado a Concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito. ARTIGO 7º - Fica a COSANPA, a quem cabe por força da Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, o planejamento, a execução e a operação dos serviços públicos de saneamento básico em todo território do Estado do Pará, compreendendo captação, tratamento e distribuição de água e coleta, tratamento e distribuição final de esgotos, autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos. ARTIGO 8º - Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgoto for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à COSANPA adiantadamente os

recursos necessários a tais alterações. ARTIGO 9º - A Concessionária poderá, independentemente de licença prévia, fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em terrenos de domínio do Município, necessários a execução dos serviços, inclusive os de melhoria dos sistemas, observadas porém, as posturas vigentes. ARTIGO 10º - Ao final do prazo contratual, os serviços concedidos reverterão ao poder concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observada a correção monetária feita na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Interventor Estadual autorizado a incluir o Contrato de Concessão, cláusula pela qual o concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso de prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e; relativos aos serviços concedidos subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo. ARTIGO 11º - O Município, poderá participar do capital social da Concessionária, integralizando as ações que adquirir, com dinheiro ou bens. PARÁGRAFO 1º - O patrimônio a ser transferido compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como as áreas imobiliárias a eles destinadas, assim como os direitos e obrigações a eles correspondentes. PARÁGRAFO 2º - Os bens referidos no parágrafo anterior, serão avaliados de conformidade com o Decreto-Lei Federal nº 2.527/40. ARTIGO 12 - Os funcionários municipais, sujeitos a regime estatutário, poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação por escrito da Empresa. ARTIGO 13 - Até que se concretize a conferência de bens a que se refere o parágrafo 1º do Artigo 11 desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar à COSANPA, a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do município. ARTIGO 14 - A transferência do patrimônio e dos serviços à COSANPA, será declarada por Decreto com anexa do Balanço Patrimonial, levantado a data da efetiva entrega dos bens. ARTIGO 15 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Interventor Estadual de Limoeiro do Ajuru, em 15 de junho de 1987. RAIMUNDO OTAVIO DA COSTA GAMA MAJOR QOPM - INTERVENTOR ESTADUAL (Ext. n. 10529, Reg. n. 25012, Dia: 13.08.87)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 345 DE 05 DE AGOSTO DE 1987 O Bel. ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES, Secretário de Estado de Segurança Pública, no exercício de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO: I - A obrigatoriedade de reprimir com eficácia a evasão de veículos automotores furtados em Belém, através de balsas e outras embarcações que se utilizam dos inúmeros portos existentes na orla fluvial e da rodovia BR-316 (Pará-Maranhão), não obstante iniciativas de fiscalização já em andamento e que não têm correspondido plenamente às expectativas, face ao volume de tráfego e a impossibilidade de realização de exames periciais na barreira de contenção; II - Que nenhum cuidado se é exigido das empresas rodofluviais ou proprietários de embarcações particulares, no sentido de fiscalizar a procedência dos veículos transportados, solicitando de seus condutores a comprovação documental de propriedade ou de registro legal; III - As disposições da Portaria nº 325 / GAB-SEC de 22 de julho de 1987 e a necessidade de adequar seus efeitos aos casos surgidos em consequência;

RESOLVE: 1º - Proibir o embarque de quaisquer veículos automotores em balsas, navios, barcos, canoas, cascos, lanchas ou outros tipos de transporte fluvial/marítimo, capazes de recebê-los a qualquer título ou justificativa, que não exibam os interessados no transporte, o competente laudo pericial de exame efetuado pelo Instituto de Criminalística "Renato Chaves" da Coordenadoria de Polícia Científica desta Secretaria, comprovatório de legítima aquisição e validade da documentação pertinente, tudo de acordo com as características do veículo examinado; 2º - Responsabilizar nos termos da legislação penal em vigor os proprietários de empresas transportadoras, de portos públicos ou particulares, de proprietários de embarcações, gerentes ou funcionários encarregados, fim, a todos que direta ou indiretamente contribuíram para a continuidade da prática ora colibida, inexistindo o cumprimento do requisito supra tratado; 3º - Tornar sem efeito a Portaria nº 325 / GAB/SEC de 22 de julho de 1987, invalidada pelo presente Ato que passa a vigorar com as seguintes instruções: a) Todos os veículos automotores a serem transportados via fluvial ou rodoviária ou conduzidos para fora dos limites da cidade de Belém, deverão ser levados por seus proprietários ou pessoas legalmente habilitadas e autorizadas, a Coordenadoria de Polícia Científica situada à Rua Barão de Maomé, 794 (Guamá), no horário de 07:00 às 17:30 horas, diariamente, inclusive aos sábados e domingos, para no Instituto de Criminalística "Renato Chaves" proceder-se a requerida perícia; b) O laudo de exame correspondente será fornecido imediatamente após a perícia, em quatro (04)

vias, sendo, se empresa transportadora, uma via destinada ao motorista, duas a empresa com embarcadouro e meio de transporte fluvial próprios e uma a Delegacia de Furtos de Veículos (D.F.V.). Se de terra ou porto e particular a embarcação, uma via será entregue ao responsável pelo porto de embarque e outra ao comandante da embarcação; c) Para os veículos leves ou menores, assim considerados os de passeio e utilitários (automóveis, peruas, furgões, pick-ups, etc.), conduzidos por seus proprietários ou motoristas legalmente autorizados, o laudo será fornecido em uma via, devendo o condutor exibi-lo sempre que se defrontar com as barreiras de fiscalização; d) O laudo pericial fornecido terá a validade de seis (06) meses e no caso de venda do veículo correspondente, novo exame deverá ser solicitado pelo adquirente; e) A Delegacia de Furtos de Veículos da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, responderá pelos trabalhos policiais de prevenção e repressão, assim como da supervisão desse esforço que será integrado por efetivos da Polícia Militar do Estado e da Divisão de Polícia Fluvial e Proteção ao Turismo (POLITUR) que em patrulhamento costeiro, observará e intervirá nos casos de desobediência ou acionará a D.F.V., nos casos de crime comprovado. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Bel. ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES Secretário de Estado de Segurança Pública (Ext. nº 10.527 - Reg. nº 25.010 - Dia 13.08.87)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: LECYR RIODADES EDITAL Nº 122/87 (Processo nº 00856/84) DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. BIANOR MIRANDA DA PAIXÃO. O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 174, II, do Regimento Interno, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. BIANOR MIRANDA DA PAIXÃO, ex-prefeito municipal de Jacundá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal de Jacundá, no atual padrão monetário, a importância de Cr\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil cruzeiros), valor esse julgado em débito com aquela Prefeitura, referente ao exercício financeiro de 1983, conforme decisão do Egrégio Plenário desta Corte, em sessão de 30 de junho de 1987, através da Resolução nº 00892. Belém, 10 de agosto de 1987 Conselhoheiro LECYR RIODADES Presidente EDITAL Nº 123/87 (Processo nº 00856/84) DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. GUILHERME MULLATO NETO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 174, II, do Regimento Interno, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. GUILHERME MULLATO NETO, prefeito municipal de Jacundá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal de Jacundá, no atual padrão monetário, a importância de Cr\$ 659.466,32 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta e dois centavos), valor esse julgado em débito com aquela Prefeitura, referente ao exercício financeiro de 1983, conforme decisão do Egrégio Plenário desta Corte, em sessão de 30 de junho de 1987, através da Resolução nº 00892. Belém, 10 de agosto de 1987 Conselhoheiro LECYR RIODADES Presidente (G. R. nº 19105 - Dias: 13, 17 e 21/08/87) EDITAL Nº 121/87 (Processo nº 01072/85) DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSE MILESI. O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. JOSÉ MILESI, Prefeito Municipal de Itupiranga, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01072/85, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1984. Belém, 11 de agosto de 1987 Conselhoheiro LECYR RIODADES Presidente (G. R. nº 19106 - Dias: 13, 17 e 21/08/87)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1987 Ac. nº 1.158/87. Proc. R EX OFF 850/87. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: JOSEFA DE OLIVEIRA CHAVES (Dr. Antonio Pereira). Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ-CÂMARA MUNICIPAL (Dr. Antonio M. de Medeiros). EMENTA: Comprovada a relação de emprego, a conexão ficta autoriza o deferimento das parcelas postuladas. DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Ac. nº 1.159/87. Proc. RO 820/87. JCJ de Santarém. Relator: Juiz HERNES TUPINAMBA. Recorrente: BANCO REAL S/A (Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro). Recorrida: AUREA JURACI SIMÕES HAMAD (Dra. Iêda Luzia S. Rebelo). EMENTA: Merecem credibilidade os depoimentos de testemunhas que postulam as mesmas parcelas com o autor, quando suas declarações se ajustam ao conjunto das provas e se aproximam da confissão do preposto da empresa reclamada. DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

tendo a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.179/87. Proc. RO 818/87. J. CJ de Marabá. Relator: JUIZ VICENTE FONSECA. Recorrente: TRANSPORTES E TURISMO Ltda. Recorrido: RENILDO MOREIRA (Dr. Willer S. Mendes Gomes).

EMENTA: RECURSO - Não se conhece de recurso suscitado por advogado não habilitado nos autos, inobservando a hipótese de mandato tácito.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque suscitado por advogado não habilitado nos autos.

Ac. nº 1.180/87. Proc. RO 724/87. 4a. J. CJ de Belém. Relator: JUIZ ALBERONE LOBATO. Recorrentes: CANDIDO JAIR GOMES (Dr. Miguel Serra) e COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE (Dr. Ophir Cavalcante Jr.). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: O reclamante exerceu na reclamada função superior àquela para a qual foi contratado, daí fazer jus ao salário que é pago aos que exercem referida função.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.181/87. Proc. AP 848/87. J. CJ de Macapá. Relator: JUIZ RIDER BRITO. Agravante: BANCO REAL S/A (Dr. Cícero Borges Bordalo). Agravado: ENEAS MACEDO RIBEIRO (Dr. Eduardo Freire Contreras).

EMENTA: A correção dos débitos trabalhistas, somente a partir do advento do Decreto-lei 2.322/87, de 26.2.87, passou a ser feita com base na OTN

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e deram-lhe parcial provimento para fixar o valor total das parcelas devidas ao reclamante-exequente até 30 de abril de 1987, em Cz\$672.392,53, sendo Cz\$610.506,33 de parcelas líquidas e consectárias corrigidas, Cz\$25.294,63 de juros de mora até 5 de maio de 1987 e Cz\$36.591,57 de FGTS, devendo a Secretaria da Junta efetuar o novo cálculo das custas.

Ac. nº 1.182/87. Proc. RO 832/87. J. CJ de Abaetetuba. Relator: JUIZ VICENTE FONSECA. Recorrente: JOAO EVANGELISTA TORRES MILHONE (Dra. Vilma Chavaglia). Recorrida: M. ROSCOE S/A-ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dr. Dilermando de A. Araújo).

EMENTA: I - ABANDONO DE EMPREGO. Se a própria empresa apresenta o registro de empregados, onde constam anotados a data de saída e a assinatura do trabalhador, rejeita-se a tese de abandono de emprego, uma vez provado documentalmente que houve despedimento de iniciativa do empregador.

II- DESISTÊNCIA. Parcela que foi objeto de desistência, homologada pela MM. Junta, não pode mais ser julgada improcedente, na sentença. A desistência extingue o processo sem julgamento de mérito, tornando, por isso, prejudicado o exame mérito do pedido.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe parcial provimento para mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais, nos valores pleiteados na inicial; FGTS no cód. 01 com os 10% do art. 22 do REFUNGATS; e as incidências de horas extras e prêmios sobre essas mesmas parcelas, conforme for calculado em liquidação, ficando prejudicado o julgamento do mérito do pedido de diárias por atraso de pagamento de verbas resilitórias, porque objeto de desistência formulada pelo reclamante e homologada pela MM. Junta; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Custas ex-lege.

Ac. nº 1.183/87. Proc. RO 732/87. J. CJ de Santarém. Relator: JUIZ VICENTE FONSECA. Recorrente: SEBASTIÃO COSTA DOS SANTOS (Dr. Raimundo N. Duarte). Recorrida: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro).

EMENTA: I- HORAS EXTRAS. "Inexistindo acordo escrito para prorrogação da jornada de trabalho, o adicional referente às horas extras é devido na base de 25% (vinte e cinco por cento)" - Enunciado nº 215, da Súmula do E. TST.

II- DESCONTO PARA SEGURO DE VIDA EM GRUPO. ILICITUDE. Inexistindo lei, não havendo autorização do empregado e nem aceitação de norma porventura estabelecida em regulamento de empresa, é ilícito o desconto nos salários do trabalhador, a título de seguro de vida em grupo, até porque os benefícios da Previdência Social cobrem esse risco, e a contraprestação do trabalho subordinado é protegida pelo princípio da intangibilidade salarial.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe parcial provimento para mandar incluir na condenação as parcelas de diferença de horas extras e seus consectários, reflexos de prêmio-produção e de ajuda de região, diferença de FGTS com os 10% de lei e devolução de descontos indevidos a título de seguro de vida em grupo, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas ex-lege.

Ac. nº 1.184/87. Proc. RO 701/87. J. CJ de Altamira. Relator: JUIZ VICENTE FONSECA. Recorrente: MINERAÇÃO CANOPUS Ltda (Dr. Valter Fernandes e outros). Recorrido: JOAO LOPES DA COSTA.

EMENTA: JUSTA CAUSA. PROVA. O reconhecimento de alegações sobre a dispensa do empregado por justa causa, depende de comprovação em juízo, em face dos princípios da publicidade, do contraditório e da ampla defesa, e ainda em virtude das normas legais que regulam o ônus da prova.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela d. Procuradoria, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.185/87. Proc. RO 699/87. 4a. J. CJ de Belém. Relator: JUIZ PRESIDENTE, DR. ARTHUR SEIXAS. Recorrentes: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Jr) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A BASA (Dr. Deusdedit Brasil). Recorrido: PROPÉRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO.

EMENTA: Salvo a multa aplicada na sentença de embargos, mantém-se o decisório do primeiro grau de jurisdição, porque decidiu de acordo com a lei.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da J. T. ex ratione materiae, nulidade da sentença por julgamento citra petita, nulidade do processo por cerceamento de defesa, e preliminar de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, deram parcial provimento aos recursos para mandar excluir da sentença de embargos a multa ali imposta, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.186/87. Proc. RO 695/87. 6a. J. CJ de Belém. Relator: JUIZ ALBERONE LOBATO. Recorrentes: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (Dr. Carlos Balbino Potiguar) e ANTONIO WILSON SARMAHNO PACHECO (Dr. Pedro Bentes Filho). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: O prazo prescricional começa a correr sempre que alguém sofrendo violação de seu direito, podendo acionar a parte contrária, não o faz

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pela PRT, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram provimento ao recurso do reclamado para considerar a prescrição, contado o biênio prescricional, a partir de dois anos do ajuizamento da ação; por unanimidade, determinar que as horas extras sejam calculadas de acordo com os cartões de ponto, pre-judicada a análise do recurso do reclamante. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.187/87. Proc. R EX OFF E RO 733/87. J. CJ de Castanhal. Relator: JUIZ ALBERONE LOBATO. Reclamado-recorrente: MUNICÍPIO DE MARACANA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Cecília S. Carneiro e Eunice Ruth Barbosa de Sá). Reclamante-recorrido: LOURIBERTH LINS PRADO (Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira).

EMENTA: Parcelas não contestadas são tidas como devidas.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.188/87. Proc. RO 781/87. 6a. J. CJ de Belém. Relator: JUIZ NAZER NASSAR. Recorrente: BANCO CHASE MANHATTAN S/A (Dra. Lívia C. Chermont). Recorrido: ROBSON ROBERTO DA SILVA (Dra. Maria de Fátima P. de Oliveira).

EMENTA: Descabe a equiparação salarial pretendida quando o paradigma exerce a função há mais de dois anos do que o equiparando (§ 1º do art. 461 da CLT).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para mandar excluir da condenação as parcelas de diferença de salário e reflexos e gratificação referente a um mês de salário por quinquênio trabalhado, paga por ocasião da rescisão; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.189/87. Proc. AP 726/87. 1a. J. CJ de Belém. Relator: JUIZ NAZER NASSAR. Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dr. Manoel Siqueira). Agravado: RAIMUNDO NONATO DE LIMA.

EMENTA: O crédito trabalhista, por disposição legal, tem preferência sobre todos os demais.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do TRT/8a. Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria, deram-lhe parcial provimento para mandar que as custas sejam calculadas na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência regional, mantida a decisão em seus demais termos.

Ac. nº 1.190/87. Proc. RO 718/87. J. CJ de Abaetetuba. Relator: JUIZ VICENTE FONSECA. Recorrente: ALDO DE SOUZA BELÉM (Dr. José Heina Maués). Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO SÃO JOÃO Ltda. JOÃO DOS REIS E SILVA e BENEDITO FONSECA BARRA (Litiscônsores).

EMENTA: TEMPO DE SERVIÇO. FALTA DE ANOTAÇÃO NA CTPS. CONDIÇÃO OBSTATIVA. EFEITOS. Se a anotação na CTPS é uma obrigação básica do empregador e um dos principais direitos do empregado, e se através dessa anotação que o trabalhador poderá provar o seu tempo de serviço, conclui-se que não tendo sido cumprida aquela obrigação, reputa-se verificada, quanto aos efeitos jurídicos, a condição cujo implemento foi obstado pela parte, a quem desfavorecer, acolhendo-se, assim, o tempo de serviço alegado na reclamação, à falta de prova em sentido contrário.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandar incluir na condenação as parcelas pleiteadas na inicial de acordo com o tempo de serviço declarado na reclamatória, observados os fundamentos acima e excluídos os pedidos de horas extras, domingos e feriados trabalhados, FGTS e reflexo das horas extras, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no 1º grau de jurisdição.

Ac. nº 1.191/87. Proc. RO 823/87. J. CJ de Capangama. Relator: JUIZ PRESIDENTE, DR. ARTHUR SEIXAS. Recorrente: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PA (Dra. Maria de Jesus da F. Cardoso). Recorrido: SEBASTIÃO LÚCIO SANTIAGO (Dr. Antonio Afonso Nogueiras).

EMENTA: A aposentadoria extingue o contrato de trabalho, sendo incabível, portanto, o pleito que visa o recebimento da indenização referente ao período anterior à opção.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso ordinário; por maioria de votos, consideraram interposto o recurso necessário; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$1.069,82 sobre Cz\$40.000,00.

Ac. nº 1.192/87. Proc. RO 774/87. 1a. J. CJ de Belém. Relator: JUIZ NAZER NASSAR. Recorrente: EVERSON PEREIRA RODRIGUES (Dra. Erlene G. Lima). Recorrido: BOMPREGO S/A-SUPERMERCADOS DO NORDESTE

EMENTA: A instrução processual demonstrou que o reclamante ofendeu moralmente seu superior hierárquico, pelo que correta a sentença a quo ao reconhecer a justa causa alegada.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos a contraminuta de fls. 27 a 29, porque suscitada por advogado não habilitado nos autos; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.193/87. Proc. RO 812/87. 2a. J. CJ de Belém. Relator: JUIZ VICENTE FONSECA. Recorrentes: ALBERTO FERREIRA (Dr. Valdemar da Silva) e MÁRIO COUTO - FAVORITA, O ARCO IRIS DA SORTE. Recorrido: JOSÉ PINTO CARDOSO (Dr. Raimundo Farias)

EMENTA: PRAZOS PEREMPTÓRIOS, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - O Juiz não pode prorrogar prazos perem- ptórios, salvo a hipótese excepcional prevista no art. 182, do CPC. Esses prazos extinguem-se independentemente de declaração judicial (art. 183 do CPC). II - Se os embargos de declaração são interpostos, ainda que conhecidos em 1º grau, não há se falar em suspensão do prazo peremptório, no Juízo de 2º grau. Quando muito, conta-se, para efeito de recurso ordinário, o dia da interposição dos embargos declaratórios, pois o embargante não pode beneficiar-se com a sua manifestação intempestiva, sobretudo quando procrastinatória.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque suscitado por advogado não regularmente habilitado nos autos, e intempestivo.

Ac. nº 1.194/87. Proc. R EX OFF E RO 900/87. 5a. J. CJ de Belém. Relator: JUIZ RIDER BRITO. Recorrente-reclamante: SEBASTIÃO PINHEIRO (Dra. Dilma G. Martins). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM-DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SESAN (Dra. Elza Maria de Souza Franco).

EMENTA: Caracteriza-se o abandono de emprego quando o empregado falta injustificadamente ao serviço por mais de trinta dias.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.195/87. Proc. RO 704/87. 1a. J. CJ de Belém. Relator: JUIZ VICENTE FONSECA. Recorrente: EC-CIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A (Dra. Ana Célia Pastana). Recorrido: EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA (Dr. Antonio Carlos de A. Monteiro e outro).

EMENTA: DESERÇÃO. Não se conhece de recurso se o depósito não foi efetuado à disposição do Juízo, nos termos da lei, sobretudo se há rasuras, não ressalvadas, no documento respectivo.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 1.196/87. Proc. AP 754/87. 1a. J. CJ de Belém. Relator: JUIZ VICENTE FONSECA. Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dr. Manoel Siqueira). Agravado: ANTONIO ERAMINONDAS SOUZA.

EMENTA: DIREITO TRABALHISTA DE SEQUELA. A garantia dos direitos trabalhistas, em caso de execução forçada, reside justamente nos bens que integram o patrimônio da empresa executada em juízo, por força do que convencionamos chamar de direito trabalhista de seqüela anterior, preferencial e privilegiado ao crédito hipotecário, pignoratício ou de qualquer outra natureza.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator que confirmava a sentença no particular, deram-lhe em parte provimento para mandar que o cálculo das custas seja feito à razão de 5% sobre o maior valor de referência; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 1.197/87. Proc. RO 907/87. J. CJ de Abaetetuba. Relator: JUIZ RIDER BRITO. Recorrente: EDSON CARVALHO BRAGA (Dra. Vilma Chavaglia). Recorrida: M. ROSCOE S/A-ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dr. Dilermando de A. Araújo). SUBEMPREENHEIRA CCS ENGENHARIA Ltda - Litiscônsores.

EMENTA: Não tem direito a diárias pelo atraso de pagamento de verbas resilitórias, o empregado de subempreiteira que passa a trabalhar diretamente para a empreiteira principal, sem jamais pleitear estas as verbas decorrentes da dispensa pela subempreiteira.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.198/87. Proc. RO 605/87. 7a. J. CJ de Belém. Relator: JUIZ RIDER BRITO. Recorrentes: COMERCIAL IMPORTADORA RELEVO Ltda (KING JÓIA) (Dr. José Arimatéia da Rocha), e FRANCISCO DOS SANTOS TEIXEIRA (Dr. Hossan Oliveira.). Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: É ilegal desdobrar o valor das comissões para simular o pagamento de salário fixo e repouso remunerado a que faz jus empregado vendedor.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do recurso adesivo do reclamante e, por unanimidade, conheceram do recurso da reclamada; no mérito, a unanimidade, negaram provimento ao recurso do reclamante e deram em parte provimento ao recurso do reclamante para observar a prescrição bienal em todas as parcelas deferidas e mandar excluir da condenação a parcela de multa; por maioria de votos, mandaram ain-

da excluir da condenação a parcela de diferença de comissões e consectárias, por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.199/87. PROC. DC 590/87. Prolator: Juiz Presidente, Dr. ARTHUR SEIXAS. Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DO PARÁ e OUTROS.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e o GRUPO LIBERAL - DELTA PUBLICIDADE, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I - Delta Publicidade S/A, Jornal O Liberal, Rádio Liberal Ltda., TV Liberal Canal 7 e FM Liberal, concederão a todos os seus empregados motoristas, reposição salarial de seus salários, considerando o percentual de 138,61% (cento e trinta e oito vírgula sessenta e um por cento) sobre a tabela salarial de maio de 1986. CLÁUSULA II - Será obedecida a legislação salarial em vigor. CLÁUSULA III - Será concedido a todos os seus empregados motoristas um aumento real de 7% (sete por cento) sobre os salários corrigidos conforme a Cláusula primeira deste acordo. CLÁUSULA IV - Nenhum integrante da categoria profissional acordante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário mensal inferior a: A) Cz\$4.104,00 (quatro mil cento e quatro cruzados), para motorista de veículos de até 06 (seis) toneladas de peso bruto total, inclusive; B) Cz\$... 4.761,00 (quatro mil, setecentos e sessenta e um cruzados) para motoristas de veículos de mais de 06 (seis) até 20 (vinte) toneladas de peso bruto total; C) Cz\$5.982,00 (cinco mil, novecentos e noventa e dois cruzados), para motoristas de veículos com mais de 20 (vinte) toneladas de peso bruto total. CLÁUSULA V - Serão fornecidos aos seus empregados motoristas comprovantes de pagamento de salários e vantagens, bem como dos descontos a qualquer título. CLÁUSULA VI - Quando o pagamento dos empregados motoristas for mensal, será concedido adiantamento quinzenal nunca inferior a 40% (quarenta por cento) da remuneração do mês respectivo. CLÁUSULA VII - Quando o uso do uniforme for obrigatório, por força de disposição legal ou contratual, será fornecido gratuitamente em número de dois por ano, que não se integrarão ao salário para qualquer efeito. CLÁUSULA VIII - O trabalho extraordinário somente será admitido quando a prestação do serviço for absolutamente necessária e, ainda assim, não poderá ultrapassar de duas horas por dia, que serão remuneradas com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal, com exceção de caso fortuito, força maior ou serviço inadiável. CLÁUSULA IX - Para os efeitos do art. 79 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, os empregadores aceitarão os atestados médicos e odontológicos passados pelo Serviço Médico-Odontológico do Sindicato Profissional, até o limite de duas faltas ao serviço, ao mês, consecutivas. CLÁUSULA X - Será descontado dos empregados motoristas, a título de DESCONTO ASSISTENCIAL, sindicalizados ou não, no mês de julho de 1987, 7% (sete por cento) dos seus salários vigentes em 1º de maio de 1987, após o reajuste e aumento de que trata o presente. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados motoristas não sindicalizados que discordarem do desconto terão vinte dias de prazo, contados a partir da data do recolhimento, ao Sindicato Profissional, para requererem a devolução do desconto. CLÁUSULA XI - Serão descontadas em Folha de Pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato Profissional, na forma do art. 545 da CLT. Os respectivos valores serão recolhidos à entidade sindical diretamente à sua Tesouraria, ou através da conta de nº 7.933-2, do Banco do Brasil S/A Agência Centro de Belém, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto efetuado, remetendo mensalmente ao Sindicato Profissional, a relação nominal dos motoristas que sofreram o respectivo desconto. CLÁUSULA XII - Serão dadas preferências aos empregados motoristas sindicalizados, quando na admissão se estabelecerem condições de igualdade entre os pretendentes ao emprego. CLÁUSULA XIII - O controle de trabalho dos empregados motoristas deverá ser feito através de ponto mecânico ou não. CLÁUSULA XIV - Aos empregados motoristas serão fornecidos gratuitamente as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários e que serão devolvidos após o término do contrato de trabalho, ressalvadas as normas diversas estabelecidas nos contratos individuais, quanto à devolução. CLÁUSULA XV - Os motoristas não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho, salvo nos casos de dolo ou culpa do próprio motorista. CLÁUSULA XVI - O presente acordo poderá ser revisado total ou parcialmente a qualquer tempo, mediante provocação de qualquer das partes acordantes, ressalvadas as exigências legais aplicadas ao caso. CLÁUSULA XVII - Serão concedidas aos empregados motoristas, até o 5º (quinto) dia após o seu retorno das férias e desde que o interessado solicite por escrito, um adiantamento de 30% (trinta por cento) do seu salário, que poderá ser descontado do primeiro salário que vier a receber, após a concessão do adiantamento. CLÁUSULA XVIII - A hora noturna, assim considerada aquela trabalhada entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, será remunerada com um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) e mais 20% (vinte por cento) do adicional noturno. CLÁUSULA XIX - Consideram-se abonadas as faltas do motorista estudante, matriculado em estabelecimento de ensino legalmente reconhecido, de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento às provas escolares obrigatórias, desde que estas coincidam com o horário de trabalho e que seja o empregador prevenido, por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência. O horário da prova deverá ser atestado por declaração do estabelecimento de ensino. PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de que trata esta cláusula, fica o motorista obrigado a compensar as faltas, inclusive o horário diverso daquele em que cumpre normalmente sua jornada de trabalho. CLÁUSULA XX - Fica assegurada o pagamento dos salários dos dias sem trabalho, quando decorrentes de caso fortuito ou força maior, devendo, em qualquer caso, ficar o motorista à disposição do empregador nesse período. CLÁUSULA XXI - Serão contratados seguros coletivos para os empregados motoristas, prevendo indenização em dobro em caso de morte ou acidente. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores a que se refere esta

cláusula serão de Czf10.000,00 (dez mil cruzados) e Czf20.000,00 (vinte mil cruzados), respectivamente, reajustados anualmente pela OITN. CLÁUSULA XXII - Os motoristas designados para serviço fora da área metropolitana de Belém, receberão a título de diária, valor correspondente a um dia de salário para cada dia que estiver afastado de sua área, desde que haja pernoite. Além dessa diária, será assegurado o pagamento de despesas de hospedagem, alimentação

ou qualquer outra eventualmente necessária à realização do serviço profissional, desde que devidamente comprovada. PARÁGRAFO ÚNICO - Em hipótese alguma, serão pagas mais do quinze diárias por mês, de modo que o valor da diária não poderá ultrapassar o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário. CLÁUSULA XXIII - Fica assegurada a estabilidade para os motoristas pertencentes à categoria profissional, nos casos de doerças, acidentes de trabalho, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. CLÁUSULA XXIV - Todo emprego do motorista que contur com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço, contínuo ou alternado, fará o mesmo jus a um adicional de 5% (cinco por cento) para cada quinquênio, calculados sobre o valor das férias anuais e pagas na época de concessão destas. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula será devido, mesmo em se tratando de férias proporcionais, decorrentes ou não de dispensa motivada. PARÁGRAFO SEGUNDO - Cessará o pagamento do adicional previsto no caput desta cláusula quando inatuito, em caráter compulsório outro ou igual adicional por tempo de serviço. CLÁUSULA XXV - Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, para o pagamento das verbas resultantes da demissão, ficando o empregado obrigado ao pagamento dos dias excedentes, exceção feita apenas para os atrasos decorrentes da remessa do extrato de contas do FGTS pelo banco depositário. CLÁUSULA XXVI - O presente acordo não alterará as cláusulas dos contratos individuais vigentes entre motoristas e os respectivos empregadores, quando não forem conflitantes e os deveres dos motoristas e empregadores obedecerão ao que dispõe a legislação vigente. CLÁUSULA XXVII - A cessação dos descontos em favor do Sindicato Profissional só poderá ocorrer após comprovado o desligamento do empregado da empresa ou da entidade profissional, sendo proibido o desligamento de associado mediante requerimento feito através ou pelo Setor de Pés do empregador. CLÁUSULA XXVIII - O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo de mensalidades dos associados, quando autorizados os descontos em folha de pagamento, hipótese em que valerá como recibo o comprovante de pagamento. CLÁUSULA XXIX - Estabilidade para o Delegado do Sindicato Profissional na proporção de um delegado por Município, exceto para o Município de Belém e para os outros Municípios onde exista Sindicato Profissional da categoria, com mandato de um ano. CLÁUSULA XXX - As publicações de interesse e de responsabilidade do Sindicato Profissional terão livre circulação e documentos congêneres poderão ser afixados nos locais de trabalho pelo prazo de 10 (dez) dias, para amplo conhecimento dos interessados, desde que essas publicações ou avisos referiram-se a matéria eminentemente administrativa e não contenham dizes ofensivos do qualquer natureza e a quem quer que seja. CLÁUSULA XXXI - Reconhecimento do dia 25 de julho como DIA DO RODOVIÁRIO, que será considerado como feriado, devendo o trabalho nesse dia ser remunerado em dobro. CLÁUSULA XXXII - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do maior valor de referência, a ser paga pela parte que descumprir qualquer obrigação de fazer, prevista no presente acordo, em favor da parte prejudicada, empregador ou empregado. CLÁUSULA XXXIII - O presente acordo terá vigência de um ano a contar de 1º de maio de 1987 e a terminar em 30 de abril de 1988. A Cláusula X foi aprovada por maioria de votos, vencido o Juiz Rider Nogueira de Brito. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência em Cz\$14.100,00, na quantia de Cz\$551,82 para cada uma das partes.

AC. nº 1.200/87. PROC. TRF DC 756/87. Prolator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Demandantes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO ESTADO DO PARÁ E T.F. DO AMAPÁ e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELÉM (Dr. José Maria Q. de Alencar e outros). Demandados: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA; SINDICATO NACIONAL DE INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES E DE PEÇAS DE VEÍCULOS E MOTORES; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre os demandantes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO ESTADO DO PARÁ e TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELÉM e o demandado SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Reajuste salarial para todos os integrantes da categoria profissional demandante, a partir de 1º de junho de 1987, pela aplicação de 100% (cem por cento) da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, entre 1º de junho de 1986 e a data-base. PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste de que trata esta cláusula incidirá sobre os salários vigentes em junho de 1986. CLÁUSULA II - Aumento real de salários, de 4% (quatro por cento) para os empregados que percebem, em até 3 (TRES) salários mínimos legais, inclusive; e de 2% (dois por cento) para os empregados que percebem mais de 3 (TRES) salários mínimos legais, a partir de 1º de junho de 1987, incidente sobre os salários já reajustados na forma da cláusula anterior. CLÁUSULA III - O presente Acordo Coletivo abrangará todos os trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico do Estado do Pará. CLÁUSULA IV - Nenhum integrante da categoria profissional de mandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior a 1,25 (um vírgula vinte e cinco) salários mínimos legais. CLÁUSULA V - Todo empregado com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa fará jus a um adicional por tempo de serviço denominado QUINQUÊNIO, de ordem de 10% (dez por cento) para cada período, calculado sobre o salário-piso da categoria, estabelecido na cláusula anterior. CLÁUSULA VI - As empresas que adota-

rem a "semana inglesa", não trabalhando nos sábados, porém com maior carga horária na jornada semanal de 5 (cinco) dias, poderão, se acharam conveniente, através de acordo com seus empregados, trabalhar nos sábados. PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalho em dia de sábado a que se refere esta cláusula, será remunerado integralmente como horas extras, na forma da cláusula seguinte. CLÁUSULA VII - As horas extras serão remuneradas com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal, nos dias úteis, e de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal nos domingos e feriados, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remuneratória quando incidentes. CLÁUSULA VIII - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o limite legal ou aqui conveniado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto. CLÁUSULA IX - Admitido empregado para função de outro que foi dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. CLÁUSULA X - As verbas resultantes da demissão por qualquer motivo deverão ser pagas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do desligamento, inclusive nos casos de indenização ou dispensa de aviso prévio. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não respeitado o prazo acima, a empresa ficará obrigada ao pagamento de todos os direitos e vantagens, contados da data do desligamento até o dia em que for efetivamente realizada a quitação das verbas resultantes da demissão. PARÁGRAFO SEGUNDO - Se será válido o recibo de quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho do empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, quando feito com a assistência e homologação do Sindicato, do Ministério do Trabalho, do Ministério Público, ou na falta ou impedimento deste, pelo Juiz de Paz, conforme artigo 477 da CLT. CLÁUSULA XI - Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho, quando decorrentes de caso fortuito ou força maior, devendo, em qualquer caso, ficar o trabalhador à disposição do empregador, nesse período. CLÁUSULA XII - Durante os embargos decretados por autoridades competentes, os trabalhadores receberão seus salários normalmente, devendo ficar à disposição do empregador, no período, o mesmo ocorrendo por ocasião da interdição determinada por autoridades competentes. CLÁUSULA XIII - As empresas fornecerão aos empregados pertencentes à categoria profissional de mandante, em papel timbrado ou carimbado pela empresa, comprovante de pagamento de salários onde constem todas as verbas que onerem ou acresçam a remuneração e informe o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), atendendo ao que determina o § 1º do artigo 16 do Regulamento do FGTS (REFGUFGATS). CLÁUSULA XIV - As empresas ficarão obrigadas a aceitar atestados médicos e/ou odontológicos fornecidos pelo Sindicato ou Federação demandante, ou ainda pelo Serviço Social da Indústria - SISI, exceto as que possuem serviços próprios. CLÁUSULA XV - A empresa gestante será garantida a estabilidade provisória, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença estabelecida na legislação previdenciária e trabalhista. CLÁUSULA XVI - As empresas entregarão aos seus empregados os extratos padronizados do FGTS, nos prazos previstos nas resoluções em vigor, ressalvados os atrasos na entrega pelos Bancos depositários, que serão comunicados ao Sindicato demandante, para eximir responsabilidades das empresas. CLÁUSULA XVII - As empresas fornecerão aos trabalhadores, por ocasião do término do contrato de trabalho, Relação de Salários de Contribuição - RSC, Atestado de Afastamento e Salários - AAS e Requerimento de Seguro Desemprego - SD. CLÁUSULA XVIII - Quando for obrigatório o uso de uniforme pelo empregado, serão fornecidos pelo empregador, sem ônus para o empregado, 3 (três) uniformes por ano de serviço, devendo ser usado exclusivamente no trabalho. CLÁUSULA XIX - A concessão de férias, será participada, por escrito e contra recibo, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do início de seu gozo. PARÁGRAFO ÚNICO - O início das férias, coletivas ou individuais, parceladas ou não, deverão ocorrer em dia útil. CLÁUSULA XX - Os empregadores não poderão dispensar os empregados com pelo menos 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, no período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data da aquisição do direito à aposentadoria por qualquer motivo, exceto nos casos de falta grave devidamente comprovada na forma do artigo 482 da CLT. PARÁGRAFO ÚNICO - Cessam os efeitos da estabilidade provisória prevista nesta cláusula, a partir da data da aquisição do direito à aposentadoria. CLÁUSULA XXI - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovada posteriormente sua efetiva participação. CLÁUSULA XXII - Os exames médicos obrigatórios por lei serão integralmente custeados pelas empresas. CLÁUSULA XXIII - As empresas fornecerão aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, no ato da admissão, contra recibo, cópias dos documentos avulsos assinados naquele ato. CLÁUSULA XXIV - As empresas descontarão dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de desconto assistencial, autorizado pela Assembleia-Geral da Categoria, no mês de junho de 1987, 4% (quatro por cento) do salário já reajustado, a reverter em favor do Sindicato demandante. CLÁUSULA XXV - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do Sindicato demandante, será feito diretamente em folha de pagamento, desde que autorizadas as empresas pelos empregados, e devidamente notificadas pelo Sindicato demandante, com indicação do valor da mensalidade. CLÁUSULA XXVI - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato demandante, deverá ser recolhido pelas empresas diretamente à Tesouraria do Sindicato em sua sede social, ou em favor da conta número 6820-9, Agência Centro Belém do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadiplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento), no mês, sobre o montante arrocado, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas remeterão ao Sindicato profissional demandante, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de recolhimento, devidamente autenticada pelo Banco depositário. CLÁUSULA XXVII - O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo de mensalidade, quando autorizado o desconto em folha de pagamento do associado, hipótese em que valerá como recibo do associado o recibo de pagamento de salários em que conste tal desconto. CLÁUSULA XXVIII - As empresas remeterão ao Sindicato Profissional, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos

empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a Contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como a Cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS). CLÁUSULA XXIX - Os direitos e deveres dos Sindicatos e empresas empregados são aqueles estabelecidos em lei, no presente acordo coletivo e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXX - Fica constituída, no âmbito deste acordo, uma Comissão Paritária, composta de dois representantes das empresas e dois representantes dos trabalhadores, indicados pelo Sindicato Patronal e pelo Sindicato Profissional, que, na condição de órgão de estudos e planejamento, em nível de assessoria e consultoria, para fins de exame de matérias que possam representar no futuro, aperfeiçoamentos no campo das conquistas sociais e do relacionamento social e sindical entre empregados e empregadoras, assessorarão as entidades dos sindicatos convenientes na solução de conflitos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações da Comissão Paritária terão caráter não cogente, dependendo, sua adoção como norma, da celebração de termo aditivo ao presente acordo coletivo. PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão Paritária reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por provocação de qualquer das partes, cabendo-lhe elaborar seu próprio regimento interno. CLÁUSULA XXXI - Fica assegurada a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, do empregado, estipulando o percentual da comissão ou produção, respeitado o salário-piso da categoria, estabelecido no presente Acordo Coletivo. CLÁUSULA XXXII - O presente Acordo Coletivo não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas para o trabalhador. CLÁUSULA XXXIII - As empresas são obrigadas a afixarem nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia do presente Acordo Coletivo, para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo a entidade representante da categoria econômica demandada responsável pelo fornecimento dessas cópias. CLÁUSULA XXXIV - As empresas concederão aos dependentes legais do empregado que, contando com mais de 10 (dez) anos de serviços na empresa, vier a falecer, um abono pecuniário no valor de 4 (quatro) valores de referência regional. CLÁUSULA XXXV - Fica estabelecida a multa de um valor de referência regional, por infração, nos casos de reincidência específica a qualquer uma das cláusulas do presente Acordo, a ser paga pela parte infratora e revertendo em favor da parte prejudicada, seja ela Sindicato, empresa ou empregado, de conformidade com o que estabelece o inciso VIII, do art. 613 da CLT, e respeitado o limite do parágrafo único do art. 622 da norma consolidada, mediante simples transgressão. CLÁUSULA XXXVI - O presente acordo coletivo terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de julho de 1987. A Cláusula XXIV foi aprovada por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ríder Nogueira Brito. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$14.100,00, na quantia de Cr\$ 551,82 para cada uma das partes.

Belém, 13 de agosto de 1987.

JOSE CAVALCANTE DE SOUZA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência,

(G.R.nº19054)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 142/87

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 03.08.87.

OFÍCIO
Nº 072/87 : Dr. Raimundo Holanda Reis - Juiz de Direito em Santarém
Assunto : Vem comunicar que foi designado o dia 07 de outubro vindouro, às 9: horas para o interrogatório da acusada MARIA EDNA SILVA TAVARES, nos autos do processo nº 29.416
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, em 03.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 231/87 : Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade - Procurador da República, no exercício da Chefia da Procuradoria da República no Estado do Pará
Assunto : Vem comunicar que em decorrência do Procurador-Chefe desta Procuradoria da República, doutor Paulo Rúbio de Souza Meira haver entrado em gozo de férias regulamentares a partir desta data, assumi o mencionado cargo na qualidade de seu substituto legal.
DESPACHO : Acusar, agradecer e arquivar. Belém, PA, em 03.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Nº 170/87 : José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Vem encaminhar o IFL nº 042/87 - DFF 2/MARABÁ
DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, PA, em 03.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 1052/87 : Geraldo José de Araujo - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Encaminha IFL nº 111/87 - SR/DFF/PA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Nº 175/87 : Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Encaminha o IFL nº 001/87 - DFF 2/Monte Dourado
DESPACHO : N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, PA, em 03.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 176/87 : Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Vem encaminhar o IFL nº 002/87 - DFF 2/Monte Dourado
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Nº 1839 : João Francisco Lins Maciel Borges - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Vem encaminhar o IFL nº 135/87 - SR/DFF/PA - Flagrante
DESPACHO : N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, PA, em 03.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO
Petição de JOSÉ DE MELO MORAES
Assunto : Vem requerer, por Certidão, seu tempo de serviços prestados a essa digna Justiça Federal, no período de 03.06.85 a 02.03.86, onde exerceu o cargo de Atendente Judiciário, para fins de averbação no Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará - COM.
DESPACHO : Certifique-se o que constar, pague as custas pelo interessado. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria, para providenciar. Belém, PA, em 03.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de Cláudia do Socorro Fidelis Sobral
Adv. : Dr. Djalma de Oliveira Farias
Assunto : Vem requerer que, após o cumprimento das formalidades legais, se digne Vossa Excelência de autorizar, junto à CEF/PA, o saque do depósito efetuado recentemente nessa respeitável Justiça pelo DNER em favor dos requerentes. Processo nº 32.170 - Desapropriação.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, em 03.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Agropecuária Paraporã S/A
Adv. : Ilegível
Assunto : Vem reiterar a V. Exª, o pedido de levantamento de depósito, conforme solicitou contestação (fls. 56), após a publicação dos editais. Proc. nº 3.79-classe V.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Juarez Furtado de Aguiar
Adv. : Dr. Ferdinando Domingues
Assunto : Vem ajuizar o presente Mandado de Segurança contra o Sr. Capitão dos Portos do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, PA, em 03.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da ECT
Adv. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães
Assunto : Vem propor a presente Ação de Usucapião. Valor da causa Cr\$-84.000.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal.
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria.
EXPEDIENTE DO DIA 03.08.1987

OFÍCIOS:
Nº: 273/87
De: Dra. Eliana Rita Daher Abufaiad, Juza de Direito da Comarca de Tucuruí, devolve Mandado de Citação expedido dos autos do Proc. nº 31.679, que a Justiça Pública move contra DARIO MIRANDA.
Assunto : Junte-se aos autos. Belém, 03.08.87.
DESPACHO : a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº: 464/87-S. Exp.
De: Bel. Carlos Alberto Antunes Lima. Diretor Geral do Presídio São José-Superintendência do Sistema Penal.
Assunto : Encaminha o interno Juscelino Farias Aleorim de Andrade para ser qualificado e interrogado em audiência.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº: 177/87-SCOR/SR/DFF/PA.
De: Raimundo Batista de Moraes Lima. Delegado de Polícia Federal.
Assunto : Encaminha IP nº 003/87-DFF 2/MARABÁ, solicitando prazo para complementação de diligências.
DESPACHO : N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, 03.08.87. a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº: 1851/87-CART/SR/PA.
De: Milton Souza Figueiredo. Delegado de Polícia Federal.
Assunto : Encaminha IP nº 067/87-SR/DFF/PA, solicitando prazo para complementação das diligências.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Nº: 1853/87-CART/SR/DFF/PA.
De: Geraldo José de Araujo. Delegado de Polícia Federal.
Assunto : Encaminha devidamente relatado o IP nº 019/87-SR/PA.
DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República para os devidos fins. Belém, 03.08.87. a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES:
De: AR FRIO DA AMAZÔNIA S.A. (2).
Adv.: Dr. Schubert de Farias Machado.
Assuntos : apresenta comunicação de seu advogado ao Presidente da OAB/PA, ref. processos nºs. 32.191 e 32.572.
DESPACHOS : Junte-se aos autos. Belém, 03.08.87. a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 3ª Vara.

PROCESSOS:
Nº 32.775 : DESAPROPRIAÇÃO
Desapto: UNIÃO FEDERAL.
Adv.: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho.
Desapdos: HERDEIROS DE CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA.
DESPACHO : I - Citem-se os desapropriados. II - Expeça-se Edital para a citação de HARMIOHI OKUBO. III - Proceda-se ao depósito da importância ofertada. P. I. Belém, 03.08.87. a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 31.322-A : EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: INDÚSTRIA DE PESCA DO CEARÁ S/A - IPECEA.
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos.
Embargada: FAZENDA NACIONAL.
Adv.: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho.
DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 12, no seu efeito regular. Vista à apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Belém, 03.08.87. a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 3ª Vara.
(G.R. nº 19090)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RESENHA DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 07.08.87.

Juiz de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Graças, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém/PA. Juiza: - Dra. Lucia C. Seguin Dias Cruz.
Escrivão: - Moacyr Santiago
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Proc. nº 3.547/86 - Despejo
A: - Jorge Alves de Freitas
R: - Inácio Pinheiro Cavalcante Filho
Adv.: - Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva e Aldenor de Souza Schadana.
Sentença: - Vistos, etc. ... julgo procedente a ação de despejo e fixo o prazo de 15 dias para desocupação. Custas de acordo com a sucumbência. Publica-se e Registra-se. Belém, 07 de agosto de 1987. (a) Dra. Lucia C. Seguin Dias Cruz.

Proc. nº 4.030/87 - Despejo
A: - Helio Ferro
R: - José Ribamar Brito
Adv: Dra. Terezinha de J. B. Pinheiro
Despacho: - Cumpra-se o despacho inicial já com o novo endereço.

Proc. nº 4.301/87 - Despejo
A: - Carlos Alberto Pereira de Souza e s/mulher
R: - Relauto Caminhos e Máquinas Ltda.

Adv.: Dr. Alberto Campos e Pedro Paulo Campos
Sentença: - Vistos, etc. ... Homologo, por sentença, o termo do acordo firmado as fls. 16 e 17, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P.I.R. Belém, 06 de agosto de 1987. (a) Lucia C. Seguin Dias Cruz.

Proc. nº 4.344/87 - Despejo
A.: João Nepomuceno Vidal de Moraes
R.: Aluisio Oliveira de Miranda
Adv.: Dr. Antonio Vaz de Castro e Dra. Ana Lucia de Miranda.
Despacho: - Tendo em vista haver ultrapassado o dia para a purgação da mora, designo o dia 20 do corrente para que a mesma seja cumprida. Int. Exxxx

Proc. nº 4.354/87 - Despejo
A.: Maria Serrat Barros da Silva
R.: Albino Alves Monteiro
Adv.: Dr. Paulo Sergio S. Souza
Sentença: - Vistos, etc. ... Julgo procedente a presente ação e DECRETO o despejo do imóvel acima descrito, ocupado pelo reu ALBINO ALVES MONTEIRO, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 (quinze) dias. Condene o reu ao pagamento das custas processuais e honorariu do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.I.R. Belém, 06 de agosto de 1987. (a) Lucia C. Seguin Dias Cruz.

Proc. nº 4.370/87 - Despejo
A.: Milton Augusto de Brito Nobre
R.: Leo Matos Serruya
Adv.: Dr. Reinaldo Miranda
Desp.: Diga o autor sobre a contestação de fls.

Proc. nº 4.382/87 - Despejo
A.: Francisco Contente Filho
R.: Carlos Lima Ferreira
Adv.: Dr. Nelson Ribeiro Souza e Carlos Lima Ferreira
Sentença: - Vistos, etc. ... Homologo, por sentença, o acordo de fls. firmado as fls. 34/35 e tomado a termo as fls. 34, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P.I.R. Belém, 07 de agosto de 1987. (a) Lucia C. Seguin Dias.

Proc. nº 3.957/86 - Consignação em Pagamento
A.: Johelma Comercio e Representações Ltda.
R.: Herança de Fernando Roberto de Vasconcelos Chaves.
Adv.: Dr. Francisco Nunes Salgado e Otávio Augusto N. L. Sales.
Despacho: - Remetam-se os presentes autos a 2ª Vara Cível, pela competência.

Proc. nº 4.326/87 - Consignação em Pagamento
A.: Carlos Alberto Araújo Ribeiro
R.: Edward Gomes Osorio
Adv.: Dr. José Maria P. Silva e Simão Bentes.
Despacho: - Em provas.

Proc. nº 4.362/87 - Consignação em Pagamento
A.: Joias Líder Ltda.
R.: Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro e outros.
Adv.: Dr. Abraham Assayag
Sentença: - Vistos, etc. ... Homologo, por sentença, o termo de acordo firmado as fls. 19, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.I.R. Belém, 06 de agosto de 1987. (a) Lucia C. Seguin Dias Cruz.

Proc. nº 4.424/87 - Interdição
Reqte.: Raimundo Pinto dos Santos
Reqdo.: Jaime Raimundo dos Santos
Adv.: Dr. Dorival I. de Souza Neto
Despacho: - Cite-se o interditando para comparecer no proximo dia 19 do corrente, as 10 hs., quando será interrogado.

Proc. nº 4.231/87 - Ação Revisional de Aluguel
A.: Belmiro José de Almeida
R.: Jacy Loureiro
Adv.: Dr. Luis Alberto Meira e Florisbela Maria Cantal Machado.
Despacho: - Em provas.

Proc. nº 4.473/87 - Perícia de Imóvel
Reqte.: Iraneide Pereira Martins
Adv.: Dra. Ana Maria C. Gomes
Despacho: - Com fundamento no art. 846 do CPC, defiro a perícia requerida. Intime-se, por mandado, a locadora, na pessoa de seu representante legal e a firma abaixo mencionada, para participarem da perícia, se assim o quiserem. Nomeio perito o Dr. PAULO HENRIQUE DOMINGUES LOBO, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA 4.100, D - AP/PA, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. do Chaco, 1789, apto. 703, devendo a Requerente depositar a quantia referente a um salario mínimo, para garantia de honorarios, sujeita a complementação.

Proc. nº 4.473/87 - Despacho: - ... sujeita a com e facultada as partes interessadas a indicação de assistentes técnicos e quesitos, a Autora, no prazo do art. 421 e os demais, no prazo de cinco dias, contados da intimação deste despacho. Tome-se por termo o compromisso do perito e assistentes, se houver. Designo o dia 20 do corrente, as 10.00 hs. para o início da perícia, assinalando o prazo de até 30 dias para a apresentação do Laudo

Proc. nº 4.250/87 - Busca e Apreensão
Reqte.: Banco Safra de Investimentos S/A
Reqdo.: Mecânica do Norte Ltda. - Mecanorte.
Adv.: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sa
Sentença: - ... Julgo procedente a ação, expedindo-se o competente mandado para que o depositario entregue em 24 (vinte e quatro) horas, o veículo ou se este não existir, o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. Cumpra-se. Intime-se. A conta. Belém, 07 de agosto de 1987. (a) Lucia C. Seguin Dias Cruz.

Belém, 07 de agosto de 1987.
O Escrivão

[Assinatura]

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC
Juíza: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
Escrivão: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: NEWTON CARNEIRO. Ré: LIMFOSSA LTDA. Fladora: D. OLIVEIRA NILDE ESVARDES DE LIMA DOURADO. Despacho: "A. Cite-se". Ep. 10.08.87. Dr. Sebastião Lima Moraes.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA. Devedor: PAULO TINOCO PINTO. Despacho: "A. Cite-se". Em, 10.08.87. Dr. Claudio Tenório Barbosa.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: AGRO INDUSTRIA CUTHIA LTDA. Devedora: PINHEIROS EXP COM. REP. LTDA. Despacho: "A. Cite-se". Em, 10.08.87. Dr. José Augusto Potiguar.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: UIRACI MARTINS AIRES. Ré: BANERJ - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. Despacho: "Recibo a apelação nos seus efeitos legais. Diga o apelado o prazo que a lei confere". Em, 10.08.87. Dra. Gervazio de Miranda Meireles, Renata de Carvalho Sales e Ary de Oliveira da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventaria da: CLÉIA CORRÊA DE ALMEIDA FACIOLA. Inventaria nte: VERA LUCIA CORRÊA FACIOLA. Sentença: "Homologo por sentença a partilha amigável ratificada no termo de partilha às fls. 94/98, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos". Em, 10.08.87. Dr. Cécil Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: OSVALDO DOS SANTOS PEREIRA. Ré: ECCAL LTDA. - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. Despacho: "Diga as partes sobre o cálculo de fls. 179". Em, 10.08.87. Dr. Flavio de Carvalho Maroja e Isomar Ferreira de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: TEREZINHA DE JESUS KOZLOVSKI. Requerido: ALOYSIO NERY KOZLOVSKI. Despacho: "Expeça-se os Alvarás com as cautelas da lei". Em, 10.08.87. Dr. José Maria Castro Castilho.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: MESBLA S/A., Devedora: ROSA HELENA P. ROQUEIRA. Despacho: "J. aos autos". Em, 10.08.87. Drs. Silvio de Oliveira Souza e Hermanegildo Antônio Crispino.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autor: BELAIO ZENIO GENTIL. Ré: MARIA DE BELÉM HENRIQUES DE LIMA. Despacho: "Diga o autor sobre a contestação de fls. 38/39/40". Em, 10.08.87. Drs. José Otávio Teixeira da Fonseca, Maria Rosângela da Silva e Tersio dos Santos Pedrazoli.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: JULIO DA SILVA MAUÉS. Ré: MANOEL DE OLIVEIRA PONTES. Despacho: "Designo o dia 19 de agosto às 10 horas para a purgação, no termo do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo o suplicado efetuar o pagamento dos aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, juro de mora e correção monetária, nos termos da lei, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10%, sobre o valor do débito". Em, 22.07.87. Dra. Maria Madalena Garcia Quites e Jorge Gama. Republiado por incorreção.
Belém, 10 de agosto de 1.987.
O Escrivão.

[Assinatura]
ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1987 - 2ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEXO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

4ª VARA
Proc. nºs: - 670/86; 224/87; 218/86; 225/87; 182/87; 368/87; 355/87; 48/87; 624/86; 518/83; 486/87; 25/87; 555/87; 569/87; 571/87; 579/87; 576/87; 484/87; 581/87; 492/87; 420/87; 556/87; 425/87; e 483/87.

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
Proc. nº 182/87-176249 RENOVAÇÃO
Aut.: Antonio Ferreira dos Santos
Adv.: José da Rocha Moreira
Reu.: Francisco Tedesco
Adv.: Jorge Ferraz Neto
Desp.: - Manifeste-se o Sr. Oficial de Justiça sobre as alegações de divergência de datas, entre as certidões de fls. 75, e fls. 61v.

Proc. nº 425/87-245547 EXECUÇÃO
Ex.: - A. Pina & Cia Ltda
Adv.: Egidio M. Salles
Ex.: - Justino Gomes do Nascimento
Desp.: - Indefiro o pedido de fls. 14 visto ser inoportuno. A penhora foi completada, motivo pelo qual, somente após, a avaliação do imóvel penhorado, poderá ser complementada a penhora, se for o caso.

Proc. nº 571/87-260100 CONSIG. EM PAGAMENTO
Aut.: Francisco Armando de Jesus F. Coelho
Adv.: Raimundo D. Raiol
Réu.: Adio Pantoja Cardoso
Desp.: - I- Designo o dia 3/09/1987, às 11,30 hs. para ser efetuado o pagamento. II- Cite-se, para receber, em Cartório, por termo, sob pena de ser efetuado o depósito, ou contestar, dentro do prazo legal. Ônate do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. III- Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidades, além do termo, desde que os depósitos sejam efetuados até cinco (5) dias, contados da data do vencimento de cada uma. IV- Se comparecer e receber, os honorários advocatícios de 10% do débito e as custas de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do restante do pagamento. V- O depósito, se efetuado, deverá ser feito em Carteira de Poupança do Banco do Estado do Pará.

Proc. nº 368/87-236298 EXECUÇÃO
Ex.: - Francisco Vianna Neto e Outra
Adv.: Alérico P. Filho
Ex.: - Mauro Cesar Melo Ribeiro e Outra
Adv.: Edison M. Almeida
Desp.: - Indefiro o pedido de fls. 28/29 por falta de amparo legal para o seu deferimento.

Proc. nº 569/87-260033 ORDINARIA
Aut.: - Joel Azevedo Srur e s/mulher

Adv.: Augusto R. K. Araújo
Reu.: Carlos Herminio da Silva Pamplona
Desp.: - Atendo ao disposto no art. 113, letra "a", do Código de Organização Judiciária do Estado, declino de minha competência para o Juízo privativo dos Registros Públicos-13ª Vara Cível. A re-distribuição ao Juízo competente.

Proc. nº 576/87-260371 EXECUÇÃO
Ex.: - Banfort-Banco Fortaleza, S/A
Adv.: Carlos Ferro
Ex.: - Raab Gráfica Limitada e Outro
Desp.: - Citem-se.

Proc. nº 486/87-201757 DESPEJO
Aut.: Flávio Gradiano de Lima Souza
Adv.: José Maria D. Oliveira
Réu.: Geraldo Luiz Soares de Oliveira
Adv.: Omar José de O. Bueres
Desp.: - Manifeste-se autor sobre a contestação, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 224/87-183666 DESPEJO
Aut.: Maria José Sá Ribeiro
Adv.: José Manoel M. Pedro
Ré: - Ilka da Silva Ferreira
Adv.: Floracy de Jesus P. Dantas
Desp.: - À conta.

Proc. nº 670/86-119231 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut.: Augusto Amador
Adv.: Rui G. C. de Aquino
Ré: - Maria Nancy de Oliveira Amador
Desp.: - Florisbela Maria Cantal Machado
Desp.: - Nada há a reconsiderar no despacho de fls. 84v. motivo pelo qual mantenho o mesmo.

Proc. nº 218/86 DESPEJO
Aut.: Manoel de Pinho Moutinho
Adv.: Edizon José de Melo e José M. V. Oliveira
Reu.: Olimpio Ribeiro de Andrade Filho
Adv.: José Maria do Nascimento
Desp.: - Certifique o Sr. Escrivão se decorreu o prazo sem que fosse efetuado o pagamento.

Proc. nº 225/87-183823 DESPEJO
Aut.: Benedita de Souza de Lima
Adv.: Eliete de Souza Lopes
Ré: - Maria Lima dos Santos Hasket
Adv.: Ana Cristina P. Pereira
Desp.: - Designo o dia 25/08/1987, às 11 hs. para ser efetuado o pagamento.

Proc. nº 391/87-240142 DESPEJO
Aut.: Espolio de Rosa Marques SIMÕES
Adv.: Vasco Borborema
Ré: - A. Prata & Ltda
Adv.: José Paulo Queiroz
Desp.: - I- O pedido de purgação da mora é extemporâneo e com ele não concordou o autor, motivo pelo qual determino o desentranhamento do cheque de fls. 28, o qual deverá ser entregue ao interessado, com as cautelas legais. II- À conta.

Proc. nº 25/87-146879 DESPEJO
Aut.: Maria de Lourdes Vieira de Almeida
Adv.: Ana Maria Alonso de Souza

Reu.: M. Bragança Nobre
Adv.: Thales E. R. Pereira
Desp.: - Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Proc. nº 579/87 Processo de Execução
Ex.: Banco Real S/A
Adv.: Paulo R. X. de Sá
Ex.: Arcorcel- Adilson Roque Comércio e Representação Ltda e outro
Desp.: - Citem-se

Proc. nº 555/87 PROCESSO DE EXECUÇÃO
Ex.: Banco Safra S/A
Adv.: Ophir F. Cavalcante Junior
Ex.: Pedro Paulo Souza da Silva
Desp.: - Cite-se

Proc. nº 581/87-263185 PROCESSO DE EXECUÇÃO
Ex.: Meridional, Cred. Finac. Investimentos
Adv.: Carlos Ferro
Ex.: Ind. Com. de Madeiras Santo Antonio Ltda e outro
Desp.: - Cite-se

Proc. nº 494/87-201062 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Ex.: JOÃO MANOEL FERREIRA BRANCO
Adv.: Haylton de Souza Reis
Ex.: Herminio Ferreira da Silva Branco
Desp.: - Cite-se por Carta Precatória
Proc. nº 420/87-244483 EXECUÇÃO
Ex.: Industria o Comercio de Madeiras Caçula Ltda
Adv.: Vanja Costa de Mendonça

Ext: Reginaldo Conde Almeida
 Desp: Cite-se
 Proc: 2266/87-220847 **DESPEJO**
 Adv: Alberto Campos
 Adv: Raul F. S. Corrêa
 Reu: Raimundo Nonato Moraes dos Santos
 Adv: Jeanette A. C. Prado
 DESP: Vai a decisão em separado, datilografada.
 Proc: 400/87-240795 **DESPEJO**
 Adv: Mair Serfaty
 Adv: Daniel C. de Souza
 Rg: N. C. de Souza Limitada
 Adv: Mairton Marques Carneiro
 DESP: A conta
 Proc: 556/87-258730 **ALVARÁ JUDICIAL**
 Adv: Raimundo Peniche Pinheiro
 Adv: Carlos A. Ferreira de Arruda
 DESP: Complemente o autor a inicial, juntando documento que autorize a concessão da sepultura pelo mesmo em dez (10) dias.
 Proc: 483/87-201377 **CONSIG. EM PAGAMENTO**
 Adv: Armando de Menezes Montenegro Junior
 Adv: Paulo Rubens X. de Sá
 Réu: Francisco Ribeiro França
 Adv: Elias P. Almeida
 DESP: I - Defiro o pedido de depósito de fls. 17.
 II - a conta, já arbitrado os honorários advocatícios no despacho de fls. 10

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DO DISTRIB.

Recebido
 Proc: 501/87-202698 **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**
 José Batista Torres da Cunha e s/ mulher
 Maria Filadelfia Carvalho Cunha

MANDAÇOS

EXPEDIDOS
 Proc: 568/87-Execução
 Lagés - Materiais de Construção Ltda
 Maurício Moraes Oliveira
 OBS: Entregue ao Oficial Bandeira
 Proc: 302/87-CONSIG. EM PAGAMENTO
 Geraldo Luiz Soares de Oliveira
 Flávio Graçiano de Lima Souza
 OBS: Entregue ao oficial Cicero

Proc: 531/87-DESPEJO
 Agostinho Monteiro Neto
 Luiz Paulo A. da Silva
 OBS: Entregue ao oficial Cicero

RECOLHIDOS

Proc: 180/87-INDENIZAÇÃO
 Gumerciano Garcia Rodrigues
 Viação Forte Ltda.

Proc: 615/86-DIVÓRCIO CONTENCIOSO
 José Leocádio Brito
 Terezinha de Jesus Favacho Brito

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Orlando Monteiro Campelo, por seu advogado, apresentando contestação na ação de Despejo que lhe move Espolio de Antonio Assmar.

Manoel Pereira Alves dos Santos, por seu advogado, manifestando-se sobre a contestação apresentada na ação de Revisional de Aluguel movida contra José Maria de Moraes Mendes.

João Eudes Taveira, por seu advogado, requerendo seja oficiado a Telepar no sentido de informar o débito da linha telefônica penhorada na ação de execução movida contra Osmany Coelho de Souza.

Auriceli Corrêa da Silva, por seu advogado, requerendo juntada de recibo de custas na ação de Alimentos que move contra Fernando Sergio Tavares Corrêa.

Antonio Gomes de Araujo, por seu advogado, requerendo seja designada nova data para pagamento na ação de Consignação em Pagamento que move contra Newton Oliveira de Brito.

Of. n.º 246, de 10/08/87, do Sr. Des. Raimundo Heitor de Paiva Melo, remetendo cópia da decisão proferida no Mandado de Segurança requerido por Maria Angelina Gutierrez.

Belém, 10 de agosto de 1987

ESCRITÓRIO
 CARTÓRIO BEFES - 5ª. OFÍCIO

RESENHA DO DIA 10 de Agosto de 1987.

5ª VARA

AUTO DE FALÊNCIA
 (610. 12. 84)

Requerente: BELÉM AQUÁRIOS - EXPORTAÇÃO LTDA. (Adv. Eduardo Grandi e Paulo de Tarso Dias Klautau)
 Despacho: Defiro o pedido de fls. retro mediante o cumprimento das cautelas legais Intime-se.

ACÇÃO DE DESPEJO
 (301860189978)

Requerente: JOSUÉ DA SILVA MEDEIROS, (Adv. Em Causa Própria)
 Requerido: AUGUSTO SERGIO SANTOS DE ALMEIDA, (Adv. Samuel Burlamaqui de Moraes)
 Despacho: Proceda o Sr. Oficial de Justiça a verificação da alegação de fls. retro, formalizando a contestação nos autos, após voltem conclusos para as providências cabíveis ex vi art. 44 da lei 6.649/79, Intime - se.

ACÇÃO DE DESPEJO
 (301870253319)

Requerente: IZABEL MOREIRA RIBEIRO, (Adv. Luiz Neto)

Requerida: ZANDEA DA SILVA E NOTA, Adv. Chady Pires Sadolha)
 Despacho: Manifeste - se o A. sobre a contestação e documentos. Intime - se.

SEPARAÇÃO J. LITIGIOSA
 (301870259167)

Requerente: IVAN DA SILVA CORDEIRO, (Adv. José Antonio Coelho)
 Requerida: TEREZA SELMA GONÇALVES CORDEIRO, (Adv. Des. Raimundo Nonato Moraes dos Santos)
 Despacho: Cite-se. Designo o dia 09.09.87, único disponível às 9,30 hs para a audiência de tentativa de conciliação, fazendo constar do mandado que o prazo da contestação decorrerá da data da audiência ora designada.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 (301860171380)

Requerente: DEMOSTHENES HUMBERTO DA SILVA DIAS E JANETE TELHEIRA DIAS, (Adv. José Otávio T. da Fonseca)
 Despacho: Oficie - se consoante o requerido.

5ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 (301870238567)

Requerente: GILBERTA BENSABATH, (Adv. Yolanda Monteiro Nunes)
 Requerida: CONSORBRÁS - CONSORCIO NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA. (Adv. Roberto Rodrigues Cardoso)
 Despacho: Manifeste - se o A. sobre a contestação e documentos. Intime - se.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 (301870223254)

Requerente: TENENGE - TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A. (Adv. Haroldo Maués de Faria)
 Requerido: WILSON FERREIRA DE FARO LIMA, (Adv. Soter Oliveira Sarquis)
 Despacho: Cantados, Conclusos.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 (301870259498)

Requerente: CLÁUDIO NAZARENO PINTO DOS SANTOS, (Adv. Carlos Raimundo Luzio Affonso)
 Requerida: ELGA FONSECA LUCENA, (Adv. Des. Raimundo Nonato Moraes dos Santos)
 Despacho: Cite - se o suplicado para receber o valor consignado em Cartório dia 25 do corrente às 11.00 hs ou contestar a ação, advertindo-se quanto a revelia. Não comparecendo proceda - se o depósito em Carteira de Poupança perante o BEF. Juntando - se comprovante X Intime -se.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 (301860184268)

Requerente: PAULO OLIVEIRA PAES DE LIMA, (Adv. Aluizio Gouveia)
 Requerida: MARIA COELI LOPES MARQUES, (Adv. Lázaro Mangabeira da Silva)
 Despacho: Defiro o pedido de fls. retro. Cantados. Conclusos.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 (301860174186)

Requerente: POWER CONSTRUÇÕES LTDA. (Adv. Marioli Costa de Carvalho)
 Requerido: EDSON MACHADO CAMPOS, (Adv. Des. Raimundo Nonato Moraes dos Santos)

Sentença: Vistos, etc... Considerando a manifestação a fls. retro. Homologo por sentença a desistência expressa para seus legais efeitos e, na conformidade do art. 267 inciso VIII do CPC, declaro extinta a presente ação. Proceda - se o levantamento do valor depositado formalizando a entrega e quitação pelos o seus destinatários, a seguir arquivar - se. P.R.I. Em 07 de Agosto de 1987. Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, Juíza de Direito da 5ª. Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém - Pará - BRASIL.

5ª VARA

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 (301870250877)

Requerente: COIMBRA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA, (Adv. Sérgio Augusto Andrade Lima)
 Requerido: PILAR FUYAL RECIO, (Adv. Des. Raimundo Nonato Moraes dos Santos)
 Despacho: Pagar as custas e decorrido o prazo legal proceda - se a entrega dos autos a parte independente de traslado ex vi art. 872 do CPC.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
 (301860043746)

Credora: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO, IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, (Adv. Adalberto Maroja Neto)
 Devedor: JOÃO UBALDO DOS REIS FILHO, (Adv. Des. Raimundo Nonato Moraes dos Santos)

Sentença: Vistos, etc... Execução Hipotecária proposta com fundamento nas disposições da lei 5.741/71, por Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário contada 38 João Ubaldo Reis Filho, Citado o suplicado não pagou ou garantiu o débito tendo sido procedido a penhora no imóvel hipotecado consoante auto lavrado à fls. prosseguindo a Execução até a realização de hasta pública, quando não havendo licitantes, foi porposta sua adjudicação pela Exequente. Isto posto, na conformidade do art. 1º da lei 5.741/71 adjudico o imóvel objeto da penhora ao Exequente ficando o Exequente exonerado do pagamento do restante do débito. Decorrido o prazo legal comprovado nos autos a inexistência de encargos fiscais proceda - se a expedição da competente Carta. P.R.I. Em 07 de Agosto de 1987. Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, Juíza de Direito da 5ª. Vara Cível e Comércio da Capital.

5ª VARA

ACÇÃO DE EXECUÇÃO
 (301870261056)

Credora: NEGAPÊ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv. Maria Santana da Luiz Ferreira)
 Devedora: SOUZA E ROCHA LTDA. (Adv. Des. Raimundo Nonato Moraes dos Santos)
 Despacho: A. Proceda - se a juntada do original do título objeto da Execução ex vi art. 283 e 284 do CPC.

INDENIZAÇÃO P/PERDAS E DANOS
 (301870260462)

Requerente: COINPA - CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA. (Adv. Carlos Alberto S. de Souza)
 Requerida: TEONILA COSTA DE ATAÍDE, (Adv. Des. Raimundo Nonato Moraes dos Santos)
 Despacho: A. Intime - se o A. a proceder a regularização das cópias xerográficas dos documentos que instruíram a inicial.

NULIDADE DE PATERNIDADE
 (301870260454)

Requerente: LAURENI SARRAF DE MORAES, (Adv. José Maria do Nascimento)
 Requerida: MARCOS DIAS NUNES MORAES, (Adv. Des. Raimundo Nonato Moraes dos Santos)
 Despacho: A. Redistribua - se ao Mm. Juízo Competente, ou seja ao titular da Vara dos Registro Públicos.

ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 (301870263318)

Requerente: ATACADISTA ELDORADO LTDA. (Adv. Miguel Brasil Cunha)
 Requerido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A. (Adv. Des. Raimundo Nonato Moraes dos Santos)
 Despacho: A. Defiro-me suspeita para atuar no presente feito ex vi art. 135 parágrafo único do CBC. Redistribua - se.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 (301870261940)

Requerente: ODMAR FERREIRA, (Adv. Em Causa Própria)
 Requerido: CONDOMÍNIO DO ED. APOLO, (Adv. Des. Raimundo Nonato Moraes dos Santos)
 Despacho: A. Intime - se o A. a no prazo legal a identificar o representante legal do suplicado, ex vi art. 282 II e 284 do CPC.

5ª VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: ENEL, ENGENHARIA S/A, (Adv. Ione Arraia)
 Embargado: PHILILÂNDIA LTDA. (Adv. Silvana Mendonça de Carvalho)
 Despacho: R. nesta data. Proceda - se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins.

BUSCA E APREENSÃO
 (301860160748)

Requerente: BANCO SAFRA S/A. (Adv. Paulo Rubens X. de Sá)
 Requerida: INCCA - IND. COM. CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA LTDA. (Adv. Sergio A. Frazão do Couto)
 Despacho: Considerando a interposição do recurso de fls. 153/156 intime - se o agravado a manifestação no prazo legal.

9ª VARA

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
 (Apenso)

Requerente: PAULO DOS SANTOS CORDEIRO e OUTRA, (Adv. João Rodrigues de Souza)
 Sentença: Vistos, etc... Verificado que já transcorreu mais de tres anos da separação, foi dado vistas ao Ministério Público que opinou pela procedência do pedido, assim sendo, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio dos requerentes e transcorrido o prazo recurável, expeça - se o devido mandado averbatório. P.R.I. Belém, 03 de Agosto de 1987. DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível e Comércio da Capital.

CARTÓRIO DO 6º VARA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1987

Requerimento de AFONSO COSTA PIZANÇO, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra GEORGE TE SANTOS DA CRUZ, falando sobre a contestação-Adv Evandro Monteiro
OBS: Recebido em 07/08/87
Requerimento de JOSÉ ALVES S/A, por seu advogado, na Ação de FALÊNCIA que move contra A. A. AGUILA, requerendo a expedição de ofício-Adv. Ivareide dos Santos Trindade
OBS: Recebido em 07/08/87
Requerimento de MESBLA S/A, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move CELIA REGINA DO VALE HABER, apresentando contestação-Adv. Roberto Rodrigues Cardoso
OBS: Recebido em 07/08/87
Requerimento de CRUZEIRO TAXI AÉREO S/A, por seu advogado, na Ação de MEDIDA CAUTELAR que move contra LOCADORA BELAUTO LTDA, falando sobre o despacho de fls 37-Adv. Deusdedit Freire Brasil
OBS: Recebido em 07/08/87
Requerimento de JOÃO DE CARVALHO AYRES, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra MERCANTIL S. FRANCISCO LTDA, falando no processo-Adv. Luiz Paulo Zoghbi
OBS: Recebido em 07/08/87
Requerimento de GILSON SILVA DE OLIVEIRA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra SÉRGIO ANDRADE DA SILVA, requerendo nova data para depósito-Adv. Celso Burlamaqui Freire
OBS: Recebido em 07/08/87
Requerimento de PAULO ROBERTO SOUZA DE MIRANDA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra LUCINEIDE FREITAS MARTINS, falando no processo-Adv. Antonio Oscar Moreira
OBS: Recebido em 07/08/87
Requerimento de BANCO DO ESTADO DO ACRE S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra KARIANA REFLOR ESTABIMENTO LTDA, requerendo a penhora em outro imóvel-Adv. Irio Vieira de Souza
OBS: Recebido em 07/08/87
Requerimento de BANCO SAFRA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra RECON-CONCÍLIO REPRESENTAÇÃO, impugnando o Embargo à Execução-Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá
OBS: Recebido em 07/08/87
DESPEDIDO
Requerente: JOSÉ CHANA HALUM JACOB-Adv. Abraham A. sayag
Requerido: AVANDRO BRUM NOVAES-Adv. José M. Costa
Despacho: Designo o dia 19 de agosto às 11:30 hs para a puagação da mora, conforme conta de fls 37.

Juízo da 6ª. Vara-INDENIZAÇÃO
Requerente: NAZA ADMINISTRADORA E CONCRETO DE SEGUROS LTDA-Adv. Raimundo D. Airol
Requerido: TRANSPORTADORA MUDANÇAS CONFIANÇA-Adv. Marcos José Nahon
Despacho: Determinada, pela sentença, a liquidação por arbitramento, nomeio perito Bichara Lopes Gabi, que deverá prestar o compromisso legal, facultada as partes a nomeação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, no prazo do art 421 do CPC. Se indicados assistentes, deverão estes prestar compromisso. Designo o dia 27 do corrente, às 10 hs, para a pericia, devendo o laudo ser apresentado até 30 dias após. Deposite a autora a quantia de Cr\$ 3.000,00 para garantia dos honorários do perito, sujeita a complementação.
DESPEDIDO
Requerente: ANTONIA GOMES PINHEIRO OLIVEIRA- Adv. José de Freitas Leite
Requerido: RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA-Adv. Solange Valente do Couto Dantas
Despacho: Intime-se o oficial de justiça a receber o mandado, devidamente cumprido, no prazo de 48 hs, no máximo.
INVENTÁRIO
Requerente: PEDRO THAUMATURGO SOIANO DE MELLO - Adv. Reynaldo Andrade da Silveira
Requerido: NORMA RABELLO SOIANO DE MELLO
Despacho: Nomeio inventariante o requerente fls 17, que não deverá mais atuar como advogado. Tome-se por termo o compromisso e, após, apresente as declarações preliminares.
DESPEDIDO
Requerente: RAIMUNDO AMORIM SANTOS-Adv. Edma de Souza Pereira
Requerido: MARIA DA SILVA SAUMA-Adv. Carlos Hachem Chaves
Sentença: Julgo a ação extinta "ex vi" do disposto no art. 269, item II do CPC e considerando que já foram arbitrados e pagos os honorários e custas incluídos na purgação, deixo de mencionar a condenação da requerida nessas parcelas. P. R. I.
CONSIGNAÇÃO
Requerente: MARIA DA SILVA SAUMA-Adv. Carlos Hachem Chaves
Requerido: RAIMUNDO AMORIM SANTOS-Adv. Edma de Souza Pereira
Sentença: Julgo improcedente em partes, a ação, no que tange as demais prestações locatícias, por não estarem integrais, sendo assim, insuficientes, condenando a autora ao pagamento das custas processuais a partir daí, isto é, após o levantamento e honorários em 15% sobre o valor das prestações, não integrais. P. R. I.

MA. INEZ BANATA
-Estabelecimento-

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 10.08.87
NONA VARA

ORDINÁRIA
Requerente: Domingos Antonio Teixeira Neto (Adv. Normando Barros) e (Kedma Tavares)
Requerido: Belmoldos - Belém Modulos Ind. e Com. Ltda. e Carmen Anagair-Virgolino Teixeira (Adv. Rosimiro Arraes e Paulo Queiroz)
Despacho: Designo o dia 08 de setembro às 11 horas para a audiência de instrução e julgamento, intime-se. Belém, 10.08.87. a) Carlos Gonçalves".
DESPEDIDO
Requerente: Alvaro Farias Coelho (Adv. Ivan Coutinho)
Requerido: Manole Lopes Lefo
Despacho: "A conta. Em, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
Requerente: Maria Maurilena de Aviz (Adv. João Manito)
Requerido: Osvaldo Fernandes da Silva (Adv. Pedro Monteiro)
Despacho: "Em provas. Em, 10.08.87. a) Carlos Gonçalves".
DIVÓRCIO
Requerente: Adil Edilson Santos Amador (Adv. Lindalva Magalhães)
Requerida: Maria das Graças da Silva Amador (Adv. Defensoria Pública - Luiz Antonio M. Ramos)
Despacho: "A contraminuta. Belém, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
DIVÓRCIO
Requerente: Orlando Bala de Castro (Adv. Maria Assunção Tavares)
Requerida: Alzira de Araújo Malato (Adv. Maria Santana da Luz Ferreira)
Despacho: "Ofício-se nos termos do pedido. Belém, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Aurea Ramos Gomes (Adv. Solange Dantas)
Requerido: José Fernando de Mendonça Gomes (Adv. Alberto Campos)
Despacho: "Ao M. Público. Em, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Benedita Antonia das Graças Leite Braga (Adv. Carlos Chaves)
Requerido: Osvaldo Rubens Cruz Braga (Adv. José Luiz Pontes)
Despacho: "As partes, assim como o Ministério Público para apresentarem os memoriais. Belém, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
REVISIONAL DE ALUGUEL
Requerente: Maria Tereza de Brito (Adv. Albina de Souza)
Requerido: Joana Silva (Adv. Hamilton Pegado)
Despacho: "Em provas. Em, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
EXECUÇÃO
Requerente: Eurivaldo Pinheiro Pantoja (Adv. Jacy Colares)
Requerido: Manole Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda.
Despacho: "Cite-se. Belém, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
SUMARÍSSIMA
Requerente: David Siqueira de Vasconcelos (Adv. Haydee Paiva Fernandes)
Requerido: Deizir Lopes da Silva (Adv. Quintanilha Bibas)
Despacho: "As partes para falarem sobre a conta. Belém, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".

DIVÓRCIO
Requerentes: José de Souza Araújo e Vanja Mendonça de Araújo (Adv. José Souza de Araújo)
Sentença: "Vistos, etc. Homologo o pedido de conversão de separação amigável em Divórcio feito por José Souza de Araújo e Vanja Mendonça de Araújo para que produza seus efeitos legais, e decorrido o prazo recursal, expete-se o devido mandado averbatório. P. R. I. Custas na forma da lei. Belém, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Altino Chaves Lima de Araújo (Adv. Maria da Consolidação Rabello)
Requerido: Ana Lucia Romariz Amodeo de Araújo (Adv. Ana Célia Pastana)
Despacho: "Designo o dia 01 de setembro às 11 horas para a audiência de tentativa de conciliação ou transformação de rito. Cite-se e intime-se. Belém, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".

DIVÓRCIO
Requerente: Maria de Nazaré Barros de Oliveira (Adv. Carlos Arruda)
Requerido: José Maria Melo da Silva (Adv. Curador de Ausentes)
Despacho: "A conta. Belém, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
ALIMENTOS
Requerente: Maria de Lourdes Souza Araújo (Adv. Gilberto Souza)
Requerido: Osvaldino da Costa Araújo
Despacho: "Intime-se o requerente a fornecer o endereço do requerido no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. Belém, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
DIVÓRCIO
Requerente: Pedro de Souza Moura (Adv. Carlos Chaves)
Requerida: Bonifácia de Souza Moura
Despacho: "Cite-se. Belém, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Maria Célia Costa da Silva (Adv. Francisco Nogueira)
Requerido: José Jobim Araújo da Silva
Despacho: "Designo o dia 27 do corrente às 11 horas para a audiência de tentativa de conciliação ou transformação de rito. Cite-se e intime-se. Belém, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: Maria Celi Cunha Gomes (Adv. Roberto Klautau de Araújo)
Requerido: José Barros da Silva
Despacho: "Cite-se. Belém, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
DESPEDIDO
Requerente: Suzette Salles (Adv. Paulo Macedo)
Requerido: Claudio Manole de Souza
Despacho: "Cite-se. Belém, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Consignante: Raimundo Nascimento Alves (Adv. Laurênio Rocha)
Consignado: Sílvia Batista Nunes Filho
Despacho: "A contraminuta. Belém, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
DESPEDIDO
Requerente: Irany Marques dos Santos (Adv. José Otávio Fonseca)
Requerido: Helomar Gonçalves de Mattos
Despacho: "Cite-se. Belém, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
DESPEDIDO
Requerente: Manole de Jesus Contente Barra (Adv. Waldemir Teixeira)
Requerido: Claudia S. V. Sampaio (Adv. Haroldo Silva)
Despacho: "Junte-se a ação de Consignação em tramitação neste Juízo. Em, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
INVENTÁRIO
Inventariante: Ruth Ferreira Ayres (Adv. Evangelina Farah)
Inventariados: Bens de Rosa Leão Ferreira Ayres e Marcellio Monteiro Ayres
Despacho: "A avaliação. Belém, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
DIVÓRCIO
Requerente: Gregoriano Antonio Tavares Filho (Adv. Lindomar Lucia Saldanha)
Requerida: Selma Lanhelas Tavares
Despacho: "Aguardar-se a presença dos requerentes para assinatura na presença do Juiz. Belém, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
REVISÃO DE ALUGUEL
Requerente: Isidora Lobato Vieira de Oliveira (Adv.)
Requerido: José Soares (Adv. Ferro e Silva)
Despacho: "A contraminuta. Belém, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
FALÊNCIA
Requerente: General Elétrico do Brasil S/A (Adv. Gilberto Batista Diniz)
Requerido: O.P. Alencar

Despacho: "Cite-se. Belém, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
DESPEDIDO
Requerente: Landry Gomes Almeida Rego (Adv. Domingos Apolara)
Requerida: Maria José da Silva Alves
Despacho: "Conserta-se o valor e recolha-se as devidas taxas. Intime-se. Belém, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
EXECUÇÃO
Requerente: Banco Real S/A (Adv. Paulo Sá)
Requerido: Armazens Correa Ltda. (Adv. Antonio Jorge Abelém)
Despacho: "Transfiro ao executante o direito de indicação na forma da lei. Belém, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
FALÊNCIA
Requerente: Shield Cobranças e Assessoria S/A Ltda. (Adv. Aldo Rossini)
Requerido: Nortextil Ind. e Com. do Norte Ltda. (Adv. Fernando Wanzeller)
Despacho: "Certifique o motivo porque o processo não foi encaminhado para a Egrégia Corte. Belém, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
DESPEDIDO
Requerente: Ana Matilde dos Anjos Soares Barbosa (Adv. Reynaldo Silveira)
Requerido: Vicente Lima Moraes
Despacho: "Os requerentes para falarem sobre o pedido. Belém, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
CARTA DE SENTENÇA
Requerente: Neusa Maria dos Santos Nascimento (Adv. Deusdedit Brasil)
Requerido: José Dionísio do Nascimento
Despacho: "Baixe-se a conta para atualização na base de 50 OTN conforme o Acórdão da Egrégia Corte, após cite-se para pagamento no prazo de 24 horas, caso não efetue, faça-se a devida penhora de bens para garantia. a) Carlos Gonçalves".
CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de São Paulo
Deprecado: Juiz de Direito da 9ª. Vara de Belém
Despacho: "Cumpra-se. Belém, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
ARROLAMENTO
Inventariante: Lea Raimunda Lavor Moreira (Adv. Orlando Fonseca)
Inventariados: Bens de Solemo Moreira
Despacho: "Chamo o processo à ordem para que a requerente conserte o pedido na forma da lei, já que o rito é sumariíssimo. Belém, 10.08.87. a) Carlos Gonçalves".
SUMARÍSSIMA
Requerente: Windsor Comércio de Roupas Ltda. (Adv. Ana Aurora Martins)
Requerido: Elza Pinheiro Marques
Despacho: "Aguardar-se as providências da autora. Belém, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Luiz Fernando Reis e Claudete Dias Boz (Adv. Leoniam Cruz)
Despacho: "A conta. Belém, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Alcides Alcântara e Terezinha de Jesus Fonseca Alcântara (Adv. Ivareide Trindade)
Despacho: "Trata-se de separação amigável, este Juízo apenas homologou o que estava pedido na inicial assim sendo, se o termo de ratificação tem erros, deverá ser consertado. Defiro os pedidos dos itens a, b e c; cumpra-se. Belém, 10.08.87. a) Carlos Gonçalves".
SUMARÍSSIMA
Requerente: Esdras Araújo Tavares (Adv. Carlos Alberto Sá)
Requerido: José Maria e José Bastos Santana (Adv. Alvaro Vasconcelos)
Despacho: "Ao preparo; após intima-se. Belém, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".
SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Keila Rosa de Almeida Chagas (Adv. Raimundo Lopes)
Requerido: João Augusto da Silveira Chagas (Adv. Maria Consolidação Rabello)
Despacho: "Aguardar-se a petição das partes com o pedido de separação amigável. Belém, 07.08.87. a) Carlos Gonçalves".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHNO
RESENHA DO DIA 10*08*87

10ª VARA

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 061/83
Exeqte: Socilar Crédito Imobiliário S/A
Adv: Milton Nobre
Excedo: Guido Santoni e esposa
Sent: Homologo por sentença a adjudicação de fls. / 42 dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, expedindo-se a competente Carta na forma da lei, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas, e para os devidos fins. P. R. I. Belém, 06-08-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.
EXECUTIVA - Proc. nº 443/87
Exeqte: Credicard S/A - Adm. de Cartões de Crédito
Adv: Reynaldo Andrade da Silveira
Excedo: Luiz Gomes de Moura
Desp: Cite-se conforme pedido. Belém, 07-08-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.
EXECUÇÃO - Proc. nº 442/87
Exeqte: Pneumaximo Ltda
Adv: Carlos Raymundo Luzio Afonso
Excedo: Benedito Jorge Nascimento de Oliveira
Desp: Cite-se conforme pedido. Belém, 10-08-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.
EXECUÇÃO - Proc. nº 452/87
Exeqte: Banco do Estado de Goiás S/A - BEG
Adv: Rubem Conde de Almeida
Excedo: Eduardo José Maia Salgado e esposa
Desp: Cite-se conforme pedido. Belém, 10-08-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.
EXECUÇÃO - Proc. nº 453/87
Exeqte: Banco do Estado de Goiás S/A - BEG
Adv: Rubem Conde de Almeida
Excedo: Acidney Silva da Fonseca
Desp: Cite-se conforme pedido. Belém, 10-08-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.
EXECUÇÃO - Proc. nº 172/87
Exeqte: Banco Mercantil de São Paulo S/A
Adv: Carlos Ferro
Excedo: Fernando Paulo Riscinho Bastos e outro
Adv: Francisco Brasil Filho
Desp: Cumpra-se o requerido às fls. 34 dos autos na forma do pedido e da lei. Belém, 10-08-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.
EMBARCOS À EXECUÇÃO - Proc. nº 197/87
Empte: Sotop - Soc. Técnica Operacional Ltda
Adv: Rosana Lucia Bastos
Empto: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO
Adv: Marcio Oliver Brandão da Costa
Desp: Recebo os presentes embargos na forma da lei, dizendo o embargado. Belém, 10-08-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 096/87
 Exeqte: Banco Itaú S/A
 Adv: Paulo Chermont
 Exccda: INCCA - Ind. Com. Constr. Assessoria Ltda
 Adv: Sérgio Couto
 Desp: À conta. Belém, 10-08-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 441/87
 Exeqte: Banco Real de Investimento S/A
 Adv: Paulo Sa
 Exccda: Arcorcel - Adilson Roque Com. Rep. Ltda
 Adv: Paulo Sérgio Ferreira de Souza
 Desp: Diga a parte interessada. Belém, 10-08-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 444/87
 Exeqte: Jerônimo Silva
 Adv: Jorge de Nazaré Afonso
 Exccdo: José Maria da Consolação Feio Filho
 Desp: Cite-se conforme pedido. Belém, 10-08-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 135/86
 Exeqte: Bamerindus S/A - F. C. e Investimento
 Adv: Haroldo Silva
 Exccda: Maria Regina Tavares de Jesus
 Adv: Raymundo Fidélis
 Desp: Defiro o pedido de fls. 25 dos autos. Belém, 10-08-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 405/87
 Exeqte: Banco do Estado de Goiás S/A - BEG
 Adv: Rubem Conde de Almeida
 Exccda: Planecon Ltda e outra
 Desp: Defiro o pedido de fls. 21 dos autos. Belém, 10-08-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 311/87
 Exeqte: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A
 Adv: Ary de Oliveira da Silva
 Exccdo: Eduardo Henrique Angelim Mendes e outros
 Desp: Defiro o pedido de fls. 15 dos autos. Belém, 10-08-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 219/87
 Exeqte: Banco do Estado de Goiás S/A - BEG
 Adv: Rubem Conde de Almeida
 Exccdo: Antonio Cabral Abreu e outro
 Adv: José Paulo Queiroz
 Desp: À avaliação. Belém, 10-08-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 156/87
 Reqte: Afonso Pessoa Picanço
 Adv: Ildefonso P. Guimarães Jr.
 Reqdo: José Bernardino de Oliveira Bastos
 Desp: Diga a parte interessada. Belém, 10-08-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

JOÃO CARLOS SARMANHO
 Escrivão

RESENHA DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1987

CARTÓRIO ALUISIO COSTA. A.G. - A.J.C.

12ª VARA CÍVEL. DRA. ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juíza de Direito, resp. pela 12ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL. D.P.-8043:
 REQTS: DAVID MIGUEL DOS SANTOS e RAYMUNDA SANTOS
 ADV.: NEIDE SARAH LIMA ROCHA
BENE: ... Transitada esta em julgado, expeçam-se os mandados que forem necessário e arquivem-se o processo. P.R.I. Em, 29.07.87.

AUTOS CÍVEIS DE SEP. JUD. LIT. C/C ALIMENTOS E SEPARAÇÃO DE CORPOS:
 AUT.: SUELI DA SILVA MOURA
 ADV.: CARLOS ROGÉRIO L. ARAÚJO
 RÉU.: ADALMIRO DA SILVA MOURA
 DESP.: Sim. Em, 29.07.87.
AUTOS CÍVEIS DE INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS. D.P.-5645:
 AUTS.: VANESSA KELLY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, menor repr. por sua mãe ELENIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO.
 ADV.: JOSÉ FRANCISCO SOARES
 RÉU.: JOAQUIM ANTONIO DO NASCIMENTO JÚNIOR
 DESP.: Decreto a revelia, produzam as provas que tiverem. Em, 29.07.87.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:
 REQTS: ROBERTO MARINI e ROSEMARY DE OLIVEIRA MARINI
 ADV.: PAULO MARTINS BONA
BENE: ... Transitada esta em julgado, expeçam-se os mandados que forem necessários e arquivem-se o processo. P.R.I. Em, 29.07.87.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE TUTORIA C/C PRESTAÇÃO DE CONTAS. D.P.-5732:
 REQTE: FRANCISCA PEREIRA DE LIMA. ADV. (REGINALDO D. REQD: UBIRAJARA LIMA DE OLIVEIRA FERREIRA)
 DESP.: Ao Curador com as nossas homenagens. Em, 29.07.87.
AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:
 AUTS.: REGINALDO DE SOUZA NUNES e ROSALINA CARVALHO NUNES
 ADV.: MIGUEL MACÉDO
 REQD: HELENA LOURENÇO BLANCO
 DESP.: Diga o A. sobre a contestação. Em, 29.07.87.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-7585:
 AUT.: GILSON RAFAEL SANTOS MATA, menor repr. por sua mãe MARIA DO SOCORRO S. SANTOS

ADV.: REGINALDO D. FERREIRA
 RÉU.: MANOEL DO SOCORRO MATA
 DESP.: Defiro a gratuidade. Fixo os alimentos a serem pagos pelo réu em favor de seu filho menor em 30% sobre o salário bruto. Oficie-se a fonte pagadora. Designo o dia 30 de novembro, às 10:30 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu. Intimem-se as partes e o M.F. Em, 29.07.87.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DESPEJO:
 AUT.: MARCIO LUIZ PERES CAIPOS
 ADV.: BEATRIZ D. FERNANDES
 RÉU.: JOSÉ DJALMA VIEIRA KOURINHO
BENE: FLÁVIO MAROJA
 DESP.: Diga o A. sobre a contestação. Em, 29.07.87.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-8135:
 REQTS: RAIMUNDO DE ALMEIDA REIS e MARIA DO SOCORRO SOUZA DOS SANTOS
 ADV.: NAZARÉ G. DOS SANTOS
 DESP.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constan- te de fls.3, dos autos, para que produza se us jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 29.07.87.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-4567:
 REQTS: CARLOS ALBERTO PEREIRA MIRANDA e FRANCISCA CARVALHO DA SILVA
 ADV.: NEIDE SARAH L. ROCHA
 DESP.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constan- te de fl.3, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 29.07.87.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-398:
 REQTS: CARLOS ALBERTO MORAES FERREIRA e RITA IOLANDA FLEIXA FERREIRA
 ADV.: ANA CÉLIA BASTOS
 DESP.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constan- te de fl.3, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 29.07.87.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:
 REQTS: MANOEL DOS SANTOS e MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS
 ADV.: MARIA DE NAZARÉ C. MAIA
 DESP.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constan- te de fls.3, dos autos, para que produza se us jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 29.07.87.

RESENHA DO 13º OFÍCIO
 DIA 10.08.87
 CARTÓRIO SAMPALD

AÇÃO DE DESPEJO: Autora Antonio de Freitas Guimarães (adv. Abraham Assayag) Réu-Réu-Waldemar Ferreira Pinto (adv. Hermenegildo Crispino) Despacho-Diga o apelado. em, 07.08.87. Werther Coelho. .x.x.x.x.x.x.x.x

AÇÃO DE EXECUÇÃO-Exequente-Banco Bandeirante S.A. (adv. Paulo Sá) Executado-Sherman Dist. de Alimen- tos Ltda e outro-Despacho-À avaliação. em, 07.08.87 Werther Coelho. .x.x.x.x.x.x.x.x

AÇÃO DE USUCAPIÃO-Autor-Huascar José Calcuchimac de Alencar Fernandez (adv. Eduardo Meira) Despacho: A. envie-se o processo ao Exmº Sr. Dr. Juiz Federal, neste Estado, por ser competente para o julga- mento. em, 07.08.87-Werther Coelho. .x.x.x.x.x.x.x.x

AÇÃO DE EXECUÇÃO-Autor-Banco Industrial e Comerci al S.A. (adv. Cleber Santos) Réu-N.A. Comercio orien- tal Ltda (adv. Bernardo Moraes Junior) Despacho-Inde- firo a nomeação do bem à penhora, pela exarcedada por serem de valor insuficiente, e por serem de va- lor, digo, e por possuir bens moveis nesta Comarca. Proceda-se a penhora dos bens a serem indicados pelo exequente. em, 07.08.87. Werther Coelho. .x.x.x.x.x.x.x.x

AÇÃO ORDINARIA DE NULIDADE DE HIPOTECA: Autor-Espô- lio de José Irassu Benassuly Moreira (adv. Domingos Braga) Réu-Banco do Brasil S.A. (adv. José Silveira) Despacho-Diga o Ministério Público, devendo o Dr. Promotor Curador José Ribamar Coimbra, assinar os termos dos depuimentos de fls. 146 v, 147v, 185 e 186. em, 06.08.87. Werther Coelho. .x.x.x.x.x.x.x.x

RESENHA DO CARTÓRIO SARMENTO - 14ª OFÍCIO CÍVEL DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM.
 Escrivão: ANTONIO CARLOS G. SARMENTO
 Juíza: Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juíza de Di- reito da 14ª Vara Cível.

14ª Vara Cível. AÇÃO POPULAR. Autor: PAULO FERNAN DO NERY LAMARCA. Reus: EMATER e Outros. Despacho: "Chamo a ordem o processo para tornar sem efeito o despacho retro. Proceda a Sra. Escrivã a junta- da aos autos deste processo da petição do Autor / suscitando declaratória incidental, para o proces- samento em conjunto." (06.08.87) Advogados: Drs. Paulo Fernando Nery Lamerco - em causa própria; Antônio Nery de Moura Junior, Daniel Coelho de Souza (República por incorporação).

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credor: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: VEIGA E CHAVES LTDA. e Ou- tra. Despacho: "Determino ao Sr. Oficial de Jus- tiça que cumpra o mandado em 48 horas, sob pena / de responsabilidade. Intime-se." (10.08.87) Advoga- do: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.

14ª Vara Cível. ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA. Re- querente: LUIS CARLOS DA SILVA e MARIA DA CONCEI- LAO SILVA. Requeridos: CONSTANTINO SILVA CASTRO e ELEANORA SANTANA COSTA ASSUNÇÃO. Despacho: "De-se vista dos autos do M. P." (10.08.87) Advogados: Drs. Raimundo Dumienes Raiol, Adelmira Carneiro Maia, Demétrio Artur da Mota Medrado, Luiz Fernan- do Moreira, Maria José Peixoto.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Autora: A FAZEN- DA PÚBLICA DO ESTADO. Reu: FRIGORÍFICOS BELÉM /// LTDA. e Outros. Despacho: "Diga a Exequente." (10.08.87). Advogado: Dr. Leopoldino Teixeira - Procurador da Fazenda Estadual.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credor: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: KARUANA REFLORISTADORA // LTDA. e Outros. Despacho: "Citem-se, observadas as formalidades legais." (10.08.87). Advogado: Dr. / Manoel José Monteiro Siqueira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credor: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: NELSONITA TEIXEIRA DE CAR VALHO E SILVA BARBALHO e Outra. Despacho: "Citem- se com as cautelas legais." (10.08.87) Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credor: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: REGINA COELI HERCULANO DO NASCIMENTO e Outros. Despacho: "Citem-se, observa- das as cautelas legais." (10.08.87) Advogado: Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior.

14ª Vara Cível. ALVARÁ JUDICIAL. Requerente: DE- PARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - / DMER/BL. Despacho: "À conta." (10.08.87) Advoga- dos: Drs. Clovis Modesto Figueiredo, Cidália de Oliveira Martins.

14ª Vara Cível. INTERDITO PROIBITÓRIO. Requerente MAURO IVAN COELHO BARBOSA e Outros. Requerida: SE- CRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Despacho: "De-se con- tinuidade à audiência, no dia 06 de outubro vin- touro, as 10 hs. Intimem-se e cite-se." (07.08.87) Advogados: Drs. Paulo Roberto Carneiro, Adamor Te- norio Pereira, Maria Lucia Magno Patriarcha.

14ª Vara Cível. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Reque- rente, JAIRO CORREA RODRIGUES. Requerido: D.E.R.- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM. Despacho: // "À conta." (10.08.87) Advogados: Drs. Teodomiro Cantuário Filho, José Fernandes Chaves (despacho prolatado pela Dra. Ana Teresa Sereni Murrieta)

3ª Vara Cível. REVISÃO DE ALUGUÉIS DE IMÓVEL. Re- querente: PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA. Requerido: JOÃO SOUZA MARTINS. Despacho: "Em vista da 3ª Va- ra Cível ter sido transformada em Vara Privativa de menores; distribua-se o presente feito a outro Juízo, porém permanecendo no mesmo cartório." (07.08.87) Advogados: Drs. Paulo Rúbio de Souza Mei- ra, Benedito Barbosa Martins. (despacho prolatado pelo MM. Juiz Diretor do Fórum).

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Autora: HOELZEL S/A - IN- DÚSTRIAS REUNIDAS "MERCUR". Re: ARMARINHO GUADA- LUP LTDA. Despacho: "Em vista da 3ª Vara ter sido transformada em Vara Privativa de menores, distri- bua-se o feito a outro Juízo, mas permanecendo no mesmo Cartório." (07.08.87) Advogados: Drs. Fran- cisco Soares Napoleão, Flavio de Carvalho Maroja.

3ª Vara Cível. ORDINÁRIA DECLARATÓRIA. Requerente A. A. MAIA, PRODUTOS DE PETRÓLEO - PORTO SANTA E- FIGÊNIA. Requerida: PARAGÁS - CIA. DE GÁS DO PARÁ. Despacho: "Em vista da 3ª Vara Cível ser privati- va de menores, distribua-se a outro juízo, permane- cendo o feito no mesmo cartório." (07.08.87) Advoga- dos: Drs. Dalcio José Cohen Silva, Amauri Facio- la de Souza.

3ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: / FRANCISCO FREITAS DE CASTRO. Embargada: OBINEA M. GUIMARAES. Despacho: "Em vista da 3ª Vara ser pri- vativa de menores, distribua-se o feito a outro / Juízo, permanecendo no mesmo cartório." (07.08.87) Advogados: Drs. Pedro Paulo Campos, Pedro Paulo / de Assunção. (despacho prolatado pelo MM. Juiz / Diretor do Fórum).

Belém, 10 de agosto de 1987
 MARIA DA LUZ SARMENTO
 Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CA- PITAL

RESENHA DO DIA 10.08.87
 PROC. Nº84/87
 AÇÃO : DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
 REQTE: LELLA MARIA TORRES
 ADV. : JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
 REQDO: WALDIR DA CRUZ DE SOUZA
 DESP.: Cite-se. Belém, 03.08.87. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.
 PROC. Nº49/87
 AÇÃO : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQTE: WALDETE PANTOJA FREITAS
 ADV. : JORGE GUILHERME SILVA DA COSTA
 REQDO: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE OLIVEIRA
 DESP.: Cite-se o (a) réu para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 20 de agosto de 1987, às 10,30 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o

débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retirados no ato, descontando-se do montante do pagamento. Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor (a) continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma, (art. 892, do C.P.C.). O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 03.08.87. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.
 x.
 PROC. Nº51/87
AÇÃO : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA
ADV. : ANA MARIA DE ANDRADE SANTOS
REQDA: ALDENIRA MENDES CHAGAS
DESP.: Cite-se o (a) réu para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 24 de agosto de 1987, às 9,30 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retirados no ato, descontando-se do montante do pagamento. Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor (a) continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma, (art. 892 do C.P.C.). O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 03.08.87. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.
 x.
 PROC. Nº75/87
AÇÃO : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: ERASMO TRINDADE MONTEIRO
ADV. : ANA MARIA DE ANDRADE SANTOS
REQDA: OSVALDINA DA COSTA CARDOSO
DESP.: Cite-se o (a) réu para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 24 de agosto de 1987, às 10 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retirados no ato, descontando-se do montante do pagamento. Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor (a) continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma, (art. 892 do C.P.C.). O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 03.08.87. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.
 x.
 PROC. Nº52/87
AÇÃO : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: RAIMUNDO ALMIR NASCIMENTO BATISTA
ADV. : SAMUEL BURLAMAQUI DE MORAES
REQDO: MANOEL DE JESUS ALMEIDA REGO
DESP.: Cite-se o (a) réu para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 25 de agosto de 1987, às 10 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retirados no ato, descontando-se do montante do pagamento. Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor (a) continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma, (art. 892 do C.P.C.). O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 03.08.87. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.
 x.
 PROC. Nº79/87
AÇÃO : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: HELENA DE FIGUEIREDO GAIGNOUX
ADV. : RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS
REQDA: AUGUSTA ANDRADE CARDOSO
DESP.: Cite-se o (a) réu para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 25 de agosto de 1987, às 10,30 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retirados no ato, descontando-se do montante do pagamento. Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor (a) continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma, (art. 892 do C.P.C.). O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 03.08.87. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.
 x.
 PROC. Nº82/87
AÇÃO : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: VALDEMOR DA SILVA FINTO

ADV. : LUIZ OTÁVIO C. DE MORAES
REQDA: EMÍLIA TAVARES DA SILVA
DESP.: Cite-se o (a) réu para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 26 de agosto de 1987, às 10 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retirados no ato, descontando-se do montante do pagamento. Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor (a) continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até cinco (5) dias contados da data do vencimento de cada uma, (art. 892 do C.P.C.). O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 03.08.87. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.
 x.
 PROC. Nº55/87
AÇÃO : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: CLÁUDIO OBRAS ALVES
ADV. : ANA MARIA DE ANDRADE SANTOS
REQDO: ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA SOBRINHO
DESP.: Cite-se o (a) réu para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 27 de agosto de 1987, às 10 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retirados no ato, descontando-se do montante do pagamento. Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor (a) continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma, (art. 892 do C.P.C.). O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 03.08.87. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.
 x.
 PROC. Nº83/87
AÇÃO : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: MARIA RAIMUNDA COSTA
ADV. : LUIZ OTÁVIO C. DE MORAES
REQDO: EMÍLIO DA SILVA BARBOSA
DESP.: Cite-se o (a) réu para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 27 de agosto de 1987, às 10,30 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retirados no ato, descontando-se do montante do pagamento. Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor (a) continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma, (art. 892 do C.P.C.). O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 03.08.87. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.
 x.
 PROC. Nº85/87
AÇÃO : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: MARIA IZAMAR VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
ADV. : MARILENA CARMONA DOS SANTOS E OUTRA
REQDO: MÁRIO GOMES LOPES
DESP.: Cite-se o (a) réu para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 28 de agosto de 1987, às 10 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retirados no ato, descontando-se do montante do pagamento. Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor (a) continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma, (art. 892 do C.P.C.). O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 03.08.87. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.
 x.
 PROC. Nº86/87
AÇÃO : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: MARIA GUIOMAR DE ALMEIDA
ADV. : SAMUEL BURLAMAQUI DE MORAES
REQDA: CARMEM BASTOS COELHO
DESP.: Cite-se o (a) réu para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 28 de agosto de 1987, às 10,30 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retirados no ato, descontando-se do montante do pagamento. Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor (a) continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma, (art. 892 do C.P.C.). O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 03.08.87.

(a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.
 x.
 PROC. Nº59/87
AÇÃO : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: JOÃO DE DEUS BRITO
ADV. : ANA MARIA DE ANDRADE SANTOS
REQDA: OLGA CHAGAS DE NORONHA
DESP.: Cite-se o (a) réu para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 31.08.87, às 11 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retirados no ato, descontando-se do montante do pagamento. Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor (a) continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma, (artigo 892 do C.P.C.). O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 03.08.87.
 x.
 PROC. Nº73/87
AÇÃO : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: ROBERTO GUIMARÃES CORDEIRO
ADV. : SAMUEL BURLAMAQUI DE MORAES
REQDA: ANTONIA LOPES MONTEIRO
DESP.: Cite-se o (a) réu para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 01 de setembro de 1987, às 10 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retirados no ato, descontando-se do montante do pagamento. Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor (a) continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma, (art. 892 do C.P.C.). O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 03.08.87. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.
 x.
 PROC. Nº60/87
AÇÃO : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: RAIMUNDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADV. : ANA MARIA DE ANDRADE SANTOS
REQDA: ALICE TRINDADE MONTEIRO
DESP.: Cite-se o (a) réu para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 01 de setembro de 1987, às 10,30 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retirados no ato, descontando-se do montante do pagamento. Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor (a) continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma, (art. 892 do C.P.C.). O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 03.08.87. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.
 x.

QUEM É MEU NO PARÁ

A Imprensa Oficial do Estado, lançará, ainda este ano, o livro "QUEM É QUEM NO PARÁ", reunindo os nomes em maior evidência.
 Esta edição de luxo contribuirá para a memória social do Estado e, para isso, convites estão sendo distribuídos em nossa capital. Participe!

(Informações: fone 226-0556).